



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 028

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 1986

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.680.050,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta mil e cinqüenta cruzados).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.680.050,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta mil e cinqüenta cruzados), correspondente a 150.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 17.867,00 vigente em outubro de 1984, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto *Cura*, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de abril de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.140.422,05 (três milhões, cento e quarenta mil, quatrocentos e vinte e dois cruzados e cinco centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.140.422,05 (três milhões, cento e quarenta mil, quatrocentos e vinte e dois cruzados e cinco centavos), correspondente a 74.715,81 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas (operação I) e implantação de uma escola de 1º grau, no Município (operação II), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de abril de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiaporã, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.007.805,30 (um milhão, sete mil, oitocentos e cinco cruzados e trinta centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ibiaporã, Estado do Paraná, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.007.805,30 (um milhão, sete

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00

Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

mil, oitocentos e cinco cruzados e trinta centavos), correspondente a 29.496,65 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 34.166,77, vigente em abril de 1985, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras de terraplenagem, pavimentação, drenagem de águas pluviais e construção de equipamentos públicos comunitários no "Conjunto Habitacional Henrique Alves Pereira", obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de abril de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.886.412,00 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e doze cruzados).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.886.412,00 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e doze cruzados) correspondente a 200.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 24.432,06, vigente no 1º trimestre de 1985, junto ao Banco do Estado do Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à implantação do Projeto CURA em áreas do Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de abril de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 872.837,60 (oitocentos e setenta e dois mil, oitocentos e trinta e sete cruzados e sessenta centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 872.837,60 (oitocentos e setenta e dois mil, oitocentos e trinta e sete cruzados e sessenta centavos), correspondente a 39.476,23 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 22.110,46, vigente em dezembro de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção do mercado municipal, canalização do córrego e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de abril de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 38ª SESSÃO, EM 14 DE ABRIL DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Presidente da República

Nº 83/86 (nº 88/86, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

1.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa.

1.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR FÁBIO LUCENA, como Líder — Ato criminoso praticado contra agência do Banco do Brasil, em Salvador, por militantes do Partido dos Trabalhadores.

SENADOR JORGE KALUME — Necrológio dos Srs. Paulo Nunes Augusto de Figueiredo e João Guilherme de Aragão.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 36/86, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do artigo de autoria do jornalista Villas-Boas Corrêa, publicado no *Jornal do Brasil*, sob o título, "Uma Rosa para Oyama". Votação adiada por falta de quorum.

— Requerimento nº 39/86, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Desembargador José Clemenceau

Pedrosa Maia, por ocasião de sua posse no cargo de Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 17 de março de 1986. Votação adiada por falta de quorum.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 3/86, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 69.710.037,26. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 4/86, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 73.889.277,15. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 9/86, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Santa Catarina a elevar em Cz\$ 142.451.149,49. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 10/86, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 12.327.175,16. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Lei do Senado nº 219/83, que revoga o Decreto-lei nº 1.170, de 10 de maio de 1971, e dá outras providências. **Declarado prejudicado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 266/83, que acrescenta parágrafo único ao artigo 4º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e dá outras providências. **Declarado prejudicado.** Ao Arquivo.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR CÉSAR CALS — Estudo do Prof. Hélio Jaguaribe sobre os níveis de miséria e pobreza da população brasileira.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Preocupação do Prof. Amaury T.L. Andrade, da Universidade Federal de Juiz de Fora, a respeito da nomeação de comissão, pelo Ministério da Saúde, para estudar a segurança do anticonceptivo por implante subcutâneo — Norplant.

SENADOR MURILO BADARÓ, como Líder — Comunicando a realização, no próximo dia 16, do programa de ação partidária do PDS, em cadeia nacional de rádio e televisão.

1.3.2. — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR DO SR. CARLOS ALBERTO, PROFERIDO NA SESSÃO DE 11-4-86.

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES.

Ata da 38ª Sessão, em 14 de abril de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Fragelli e Passos Pôrto

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Helvídio Nunes — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Aderbal Jurema — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Gastão Müller — José Fragelli — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado:

Nº 83/86. (nº 88/86, na origem), de 11 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 183, de 1985 (nº 5.312/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a estruturação de Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.459, de 11 de abril de 1986.)

PARECERES

PARECERES

Nºs 223, 224 e 225, de 1986

PARECER Nº 223, DE 1986
Da Comissão de Economia

Sobre a Mensagem Nº 238, de 1985 (nº 638/85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 654.384,734 (seiscentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e quatro cruzeiros).

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem nº 328/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia (MT), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 654.384,734 (correspondente a 15.568,89 ORTN de Cr\$ 42.031,56, em junho/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos;
2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a.;
2 — correção monetária: 8% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação dos recursos: implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas.

O Conselho Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que o endividamento da Prefeitura, após a operação, permanecerá contido nos tetos fixados pelos itens I, II e III do artigo 2º da Resolução nº 62/75, do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 14, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 654.384,73 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro cruzados, setenta e três centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º — É a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia (MT), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cz\$ 654.384,73 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro cruzados, setenta e três centavos), correspondentes a 15.568,89 ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho/85, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar

uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de março de 1986. — **João Castelo**, Presidente — **Lenoir Vargas**, Relator — **Alexandre Costa** — **Álvaro Dias** — **Severo Gomes** — **Gabriel Hermes** — **José Lins**.

PARECERES

Nºs 224 E 225, DE 1986.

Sobre o Projeto de Resolução nº 14, de 1986, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 654.384,73 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro cruzados e setenta e três centavos).

PARECER Nº 224, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador José Lins

O Presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 328/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia (MT) a contratar empréstimos no valor de Cz\$ 654.384,73 (seiscentos e cinquenta e quatro mil trezentos e oitenta e quatro cruzados e setenta e três centavos), destinado a financiar a implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios, sarjetas, no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 3 de abril de 1986. — **Losé Ignácio Ferreira**, Presidente — **José Lins**, Relator — **Raimundo Parente** — **Lenoir Vargas** — **Jutahy Magalhães** — **Hélio Gueiros** — **Alberto Silva** — **Octávio Cardoso** — **Nivaldo Machado**.

PARECER Nº 225, DE 1986.

Da Comissão de Municípios

Relator: Gastão Müller

Sob exame o Projeto de Resolução nº 14, de 1985, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 654.384,73 (Seiscentos e cinquenta e quatro mil trezentos e oitenta e quatro cruzados e setenta e três centavos), destinada à implantação de galerias de águas pluviais meios-fios, sarjetas, no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, a ser o instituto do endivi-

damento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1986. — **Moacyr Dalla**, Presidente — **Gastão Müller**, Relator — **Luiz Cavalcanti** — **Marcelo Miranda** — **Nivaldo Machado** — **Benedito Ferreira** — **Jorge Kalume** — **Amaral Peixoto** — **Nelson Carneiro**.

PARECERES

Nºs. 226, 227 e 228, de 1986

PARECER Nº 226, DE 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 329, de 1985 (nº 639/85 na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Petrópolis (RJ) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 22.032.566,457 (vinte e dois bilhões, trinta e dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros).

Relator: Senador Albano Franco

Com a Mensagem nº 329/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Petrópolis (RJ), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características das operações

A — Valor global: Cr\$ 22.032.566,457 (correspondente a 446.031,54 ORTN de Cr\$ 49.396,88, em agosto/85), sendo as operações nos valores a saber:

- I — Cr\$ 1.234.922.000 (25.000 ORTN);
- II — Cr\$ 15.079.089,176 (305.264,00 ORTN);
- III — Cr\$ 3.465.880,218 (70.163,95 ORTN); e
- IV — Cr\$ 2.252.675,063 (45.603,59 ORTN);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 1 ano (operação I) e 3 anos (operações II, III e IV);
- 2 — de amortização: 4 anos (operação I) e 10 anos (operações II, III e IV);

C — Encargos:

- 1 — juros: 6% a.a. — taxa nominal;
- 2 — correção monetária: 80% da variação das ORTN;

D — Garantia: quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM;

E — Destinação dos recursos:

Operação I: reequipamento do Hospital Municipal e de diversos departamentos integrados da Secretaria Municipal de Saúde;

Operação II: aquisição de equipamentos para coleta de lixo, execução de obras de infra-estrutura e saneamento básico e instalação de um hortomercado;

Operação III: implantação de escolas; e

Operação IV: implantação de centros comunitários.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que o endividamento da Prefeitura, após a operação, permanecerá contido nos tetos fixados pelos itens I, II e III do artigo 2º da Resolução nº 62/75 do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Petrópolis (RJ) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 22.032.566,45 (vinte e dois milhões, trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis cruzados e quarenta e cinco centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Petrópolis (RJ), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cz\$ 22.032.566,45 (vinte e dois milhões, trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis cruzados e quarenta e cinco centavos), correspondente a 446.031,54 ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto/85 o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao reequipamento do Hospital Municipal e de diversos departamentos integrados da Secretaria Municipal de Saúde (operação I), aquisição de equipamentos para coleta de lixo, execução de obras de infra-estrutura e saneamento básico e instalação de um hortomercado (operação II); implantação de escolas (operação III) e implantação de Centros Comunitários (operação IV), no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de março de 1986. — **João Castelo**, Presidente — **Albano Franco**, Relator — **Álvaro Dias** — **Alexandre Costa** — **Lenoir Vargas** — **Severo Gomes** — **Gabriel Hermes** — **José Lins**.

PARECERES

Nºs 227 E 228, DE 1986

Sobre o Projeto de Resolução nº 15, de 1986, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Petrópolis (RJ) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 22.032.566,45 (vinte e dois milhões, trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis cruzados e quarenta e cinco centavos)".

PARECER Nº 227, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Hélio Gueiros

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 329, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Petrópolis (RJ) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 22.032.566,45 (vinte e dois milhões, trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis cruzados e quarenta e cinco centavos), destinado ao reequipamento do Hospital Municipal e diversos departamentos integrados da Secretaria Municipal de Saúde (operação I); aquisição de equipamentos para coleta de lixo, execução de obras de infra-estrutura e saneamento básico e instalação de um hortomercado (operação II); implantação de escolas (operação III) e implantação de centros comunitários (operação IV), no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 3 de abril de 1986. — **José Ignácio Ferreira**, Presidente — **Hélio Gueiros**, Relator — **Octávio Cardoso** — **Jutahy Magalhães** — **Lenoir Vargas** — **Raimundo Parente** — **José Lins** — **Alberto Silva** — **Nivaldo Machado**.

PARECER Nº 228, DE 1986
Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Nelson Carneiro

Sob o exame o Projeto de Resolução nº 15, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Petrópolis (RJ) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 22.032.566,45 (vinte e dois milhões, trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis cruzados e quarenta e cinco centavos), destinados ao reequipamento do Hospital Municipal e de diversos departamentos integrados da Secretaria Municipal de Saúde (operação I); aquisição de equipamentos para a coleta de lixo, execução de obras de infra-estrutura e saneamento básico e instalação de um hortomercado (operação II); implantação de escolas (operação III) e implantação de Centros Comunitários (operação IV), no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das Receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1986. — Moacyr Dalla, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Luiz Cavalcante — Marcelo Miranda — Nivaldo Machado — Gastão Müller — Benedito Ferreira — Jorge Kalume — Amaral Peixoto.

PARECERES

Nºs 229, 230 e 231, de 1986

PARECER Nº 229, DE 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 244, de 1985 (nº 521/85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo a aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Antônio João (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 599.978.097 (quinhentos e noventa e nove milhões, novecentos e setenta e oito mil, e noventa e sete cruzeiros).

Relator: Senador Carlos Lyra

Com a Mensagem nº 244/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Antônio João (MS) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 599.978.097 (correspondente a 24.557 ORTN de Cr\$ 24.432,06, em Jan/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 2 anos

2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a.,

2 — correção monetária: 40% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: Vinculação de cotas-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: implantação de guias, sarjetas e galerias de águas pluviais.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do

Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que a margem de poupança real do Município, da ordem de Cr\$ 131.565,0 mil mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 16, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Antônio João (MS) a elevar em Cr\$ 599.978.097 (quinhentos e noventa e nove milhões, novecentos e setenta e oito mil e noventa e sete cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura municipal de Antônio João (MS), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 599.978.097 (quinhentos e noventa e nove milhões, novecentos e setenta e oito mil e noventa e sete cruzeiros), correspondente a 24.557 ORTN de Cr\$ 24.432,06, vigentes em janeiro/85, o montante de sua dívida consolidada interna a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de guias, sarjetas e galerias de águas pluviais, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — Virgílio Távora — Presidente eventual — Carlos Lyra, Relator — Albano Franco — Lenoir Vargas — Severo Gomes — Amaral Furlan — Cid Sampaio.

PARECERES

Nºs 230 e 231, DE 1986

Sobre o Projeto de Resolução nº 16, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Antônio João (MS), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 599.978,09 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e oito cruzados e nove centavos)".

PARECER Nº 230, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Martins Filho

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 244/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Antônio João (MS) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 599.978,09 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e oito cruzados e nove centavos) destinada a financiar a implantação de guias, sarjetas e galerias de águas pluviais, no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 9 de abril de 1986. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Martins Filho, Relator — Hélio

Gueiros — Luiz Cavalcante — Roberto Campos — Américo de Souza — Nelson Carneiro — Lenoir Vargas.

PARECER Nº 231, DE 1986
Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Marcelo Miranda

O presente Projeto de Resolução, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 244/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Antônio João (MS) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 599.978,09 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e oito cruzados e nove centavos) destinado a financiar a implantação de guias, sarjetas e galerias de águas pluviais, no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia, no que diz respeito aos aspectos financeiros, que concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento da solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que compete a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva que defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os seus programas de trabalho.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1986. — Moacyr Dalla, Presidente — Marcelo Miranda, Relator — Luiz Cavalcante — Nivaldo Machado — Gastão Müller — Benedito Ferreira — Jorge Kalume — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro.

PARECERES

Nºs 232, 233 e 234, de 1986

PARECER Nº 232, DE 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 307, de 1985 (nº 607/85, na origem), "do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bandeirante (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 237.162.585 (duzentos e trinta e sete milhões, cento e sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros)".

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem nº 307/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Bandeirante (MS), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — VALOR: Cr\$ 237.162.585 (correspondente a 7.822,87 ORTN de Cr\$ 30.316,57, em mar.85);

B — Prazos:

1 — de carência: 2 anos,

2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a.;

2 — correção monetária: 60% do Índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação dos recursos: construção e equipamento de escolas.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do Parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que a margem de poupança real do Município, da ordem de Cr\$ 302 milhões, mostra-se bastante superior aos dispêndios que sua dívida consolidada

interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer, àquela entidade, maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 17, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bandeirante (MS), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 237.162,58 (duzentos e trinta e sete mil, cento e sessenta e dois cruzados e cinquenta e oito centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bandeirante (MS) nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 237.162,58 (duzentos e trinta e sete mil, cento e sessenta e dois cruzados e cinquenta e oito centavos), correspondente a 7.822,87 ORTN de Cr\$ 30.316,57, vigente em março/85, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção e aquisição de equipamentos de escolas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de março de 1985. — João Castelo, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Alexandre Costa — Alvaro Dias — Severo Gomes — Gabriel Hermes — José Lins.

PARECERES

Nºs 233 e 234, DE 1986

Sobre o Projeto de Resolução nº 17, de 1986 da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Bandeirante (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 237.162,58 (duzentos e trinta e sete mil, cento e sessenta e dois cruzados e cinquenta e oito centavos)".

PARECER Nº 233, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Jutahy Magalhães

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 307/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Bandeirante (MS) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 237.162,58 (duzentos e trinta e sete mil, cento e sessenta e dois cruzados e cinquenta e oito centavos), destinado a financiar a construção e equipamento de escolas no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS).

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, a ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõem para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, em 3 de abril de 1986. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Jutahy Magalhães, Relator — Octávio Cardoso — Alberto Silva — Lenoir Vargas — Raimundo Parente — José Lins — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado.

PARECER Nº 234, DE 1986

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Marcelo Miranda

Sob exame o Projeto de Resolução nº 17, de 1985, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Bandeirante (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 237.162,58 (duzentos e trinta e sete mil, cento e sessenta e dois cruzados e cinquenta e oito centavos), destinada à construção e equipamento de escolas no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 1986. — Moacyr Dalla, Presidente — Marcelo Miranda, Relator — Luiz Cavalcante — Nivaldo Machado — Gastão Müller — Benedito Ferreira — Jorge Kalume — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro.

PARECERES

Nºs 235, 236 e 237, de 1986

PARECER Nº 235, DE 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 308, de 1985 (nº 608/85, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 335.280.952 (trezentos e trinta e cinco milhões, duzentos e oitenta mil e novecentos e cinquenta e dois cruzados).

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem nº 308/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 335.280.952 (correspondente a 11.059,33 ORTNs de Cr\$ 30.316,57 em março/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 2 anos;

2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a.;

2 — correção monetária: 80% do índice de variação das ORTN;

D — Garantias: vinculação de cotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias ICM;

E — Destinação dos recursos: modernização da rede básica de saúde.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pela encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que a margem de poupança real do Município, da ordem de Cr\$ 30.553,7 milhões, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econô-

mica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo encaminhamento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 18, DE 1986.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 335.280,95 (trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta cruzados e noventa e cinco centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS), nos termos do artigo 2º da Resolução 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 335.280,95 (trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta cruzados e noventa e cinco centavos) correspondente a 11.059,33 ORTNs de Cr\$ 30.316,57, vigente em março/85, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à modernização da rede básica de saúde do Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de março de 1986. — João Castelo, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Alexandre Costa — Alvaro Dias — Severo Gomes — Gabriel Hermes — José Lins.

PARECERES

Nºs 236 E 237, DE 1986

Sobre o Projeto de Resolução nº 18, de 1986, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$335.280,95 (trezentos e trinta e cinco mil duzentos e oitenta cruzados e noventa e cinco centavos).

PARECER Nº 236, DE 1986

da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Octávio Cardoso.

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 308/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 335.280,95 (trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta cruzados e noventa e cinco centavos), destinado a financiar a modernização da rede básica de saúde do Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja visto que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 3 de abril de 1986. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Jutahy Magalhães — Lenoir Vargas — Raimundo Parente — José Lins — Nivaldo Machado.

PARECER Nº 237, DE 1986

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Marcelo Miranda

Sob exame o Projeto de Resolução nº 18, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 335.280,95 (trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta cruzados e noventa e cinco centavos), destinada à modernização da rede básica de saúde do Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1986. — Moacyr Dalla, Presidente — Marcelo Miranda, Relator — Luiz Cavalcante — Nivaldo Machado — Gastão Müller — Benedito Ferreira — Jorge Kalume — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro.

PARECERES

Nºs 238, 239 e 240, de 1986

PARECER Nº 238, DE 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 309, de 1985 (nº 609/85, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.780.503,76 (três bilhões, setecentos e oitenta milhões, quinhentos e três mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros).

Relator: Senador José Lins

Com a Mensagem nº 309/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 3.780.503.766 (correspondente a 76.533,25 ORTN de Cr\$ 49.396,88, em AGO/85);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 3 anos;
- 2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

- 1 — juros: 6% a.a.;
- 2 — correção monetária: 80% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: implantação de Centro de Triage e aquisição de veículos.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças do município constatou que a margem de poupança real do Município, da ordem de Cr\$ 30.552,8 milhões, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 19, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.780.503,76 (três milhões, setecentos e oitenta mil, quinhentos e três cruzados e setenta e seis centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Grande de (MS), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 3.780.503,76 (três milhões setecentos e oitenta mil, quinhentos e três cruzados e setenta e seis centavos), correspondente a 76.533,25 ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto/85 o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de centro de triagem e aquisição de veículos, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de março de 1986. — João Castelo, Presidente, José Lins, Relator — Alexandre Costa — Álvaro Dias — Lenoir Vargas — Severo Gomes — Gabriel Hermes.

PARECERES

Nºs 239 e 240, de 1986.

Sobre o Projeto de Resolução nº 19, de 1986, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.780.503,76 (três milhões, setecentos e oitenta mil quinhentos e três cruzados, e setenta e seis centavos).

PARECER Nº 239, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Octávio Cardoso

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 309/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 3.780.503,76 (três milhões, setecentos e oitenta mil, quinhentos e três cruzados e setenta e seis centavos) destinado a financiar a implantação de centro de triagem e aquisição de veículos.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 3 de abril de 1986. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Raimundo Parente — Jutahy Magalhães — Lenoir Vargas — José Lins — Nivaldo Machado.

PARECER Nº 240, DE 1986

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Marcelo Miranda

Sob exame o Projeto de Resolução nº 19, de 1985, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.780.503,76 (três milhões, setecentos e oitenta mil, quinhentos e três cruzados, e setenta e seis centavos), destinada à implantação de centro de triagem e aquisição de veículos.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 1986. — Moacyr Dalla, Presidente — Marcelo Miranda, Relator — Luiz Cavalcante — Nivaldo Machado — Gastão Müller — Benedito Ferreira — Jorge Kalume — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro.

PARECERES

Nºs 241, 242 e 243, de 1986

PARECER

Nº 241, DE 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 310, de 1985 (nº 610/85, na origem), "do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul (RS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.611.102.382 (quatro bilhões, seiscentos e onze milhões, cento e dois mil, trezentos e oitenta e dois cruzeiros)"

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem nº 310/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul (RS), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 4.611.102.382 (correspondente a 208.548,46 ORTN de Cr\$ 22.110,46, em dez/84);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 3 anos;
- 2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

- 1 — juros: 6% a.a.;
- 2 — correção monetária: 80% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: Vinculação de cotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: Ampliação da rede de águas pluviais e de esgoto sanitário.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do Parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que a margem de poupança real do Município, da ordem de Cr\$ 9.523,4 milhões, mostra-se bastante superior aos dispêndios que sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido, e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer, àquela entidade, maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos da seguinte:

O PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 20, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul (RS) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.611.102,38 (quatro milhões, seiscentos e onze mil, cento e dois cruzados e trinta e oito centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul (RS), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cz\$ 4.611.102,38 (quatro milhões, seiscentos e onze mil, cento e dois cruzados e trinta e oito centavos), correspondente a 208.548,46 ORTN de Cr\$ 22.110,46 vigente em dezembro de 1984, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS; destinado à ampliação da rede de águas pluviais e de esgoto sanitário, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 20 de março de 1986. — João Castelo, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Alexandre Costa — Álvaro Dias — Severo Gomes — Gabriel Hermes — José Lins.

PARECERES

NºS 242 E 243, DE 1986

Sobre o Projeto de Resolução nº 20, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul (RS) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.611.102,38 (quatro milhões, seiscentos e onze mil e cento e dois cruzados e trinta e oito centavos)

PARECER Nº 242, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Octávio Cardoso

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 310/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul (RS) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 4.611.102,38 (quatro milhões, seiscentos e onze mil e cento e dois cruzados e trinta e oito centavos), destinado a financiar a ampliação da rede de águas pluviais e de esgoto sanitário no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 2 de abril de 1986. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Luiz Cavalcante — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Nivaldo Machado — Helvídio Nunes — Nelson Carneiro — Lenoir Vargas.

PARECER Nº 243, DE 1986.

Da Comissão de Municípios.

Relator: Senador Nelson Carneiro

Sob exame o Projeto de Resolução nº 20, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul (RS) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.611.102,38 (quatro milhões, seiscentos e onze mil, cento e dois cruzados e trinta e oito centavos) destinada à ampliação da rede de águas pluviais e de esgoto sanitário no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1986. — Moacyr Dalla, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Luiz Cavalcante — Marcelo Miranda — Nivaldo Machado — Gastão Müller — Benedito Ferreira — Jorge Kalume — Amaral Peixoto.

PARECERES

NºS 244, 245 e 246, de 1986

PARECER Nº 244, DE 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 312, de 1985 (nº 616/ , na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura do Município de Vitória de Santo Antão, no Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.210.650,369 (dez bilhões, duzentos e dez milhões, seiscentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta e nove cruzeiros).

Relator: Senador Alexandre Costa

Com a Mensagem nº 312/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura do Município de Vitória do Santo Antão, Estado de Pernambuco, que objetiva contratar junto ao Banco do Estado de Pernambuco, este na qualidade de agente do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 10.210.650,369 (correspondente a 222.445 UPC de 45.901,91, em jul/85, com recursos do CURA (215.383 UPC) e FIPLAN (7.062 UPC);

B — Prazos:

- 1 — de carência: até 30 meses;
- 2 — de amortização: a) CURA: 240 meses;
b) FIPLAN: 120 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros: a) CURA: 6,5% a.a.;
b) FIPLAN: 4,5% a.a.;
- 2 — correção monetária: idêntica à variação da UPC;
- 3 — del credere de 1% a.a.;
- 4 — taxa administração do BNH de 2%;

D — Garantia: vinculação de cotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) complementadas por outras receitas;

E — Destinação dos recursos: elaboração de estudos e projetos e execução de investimentos programados em áreas selecionadas na sede do município.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças do interessado, constatou que a margem de poupança real do Município da ordem de 2.420,9 milhões de cruzeiros mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor à realização do empréstimo, que o Banco do Estado de Pernambuco considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 21, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, no Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 10.210.650,36 (dez milhões, duzentos e dez mil, seiscentos e cinquenta cruzados e trinta e seis centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão (PE), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 10.210.650,36 (dez milhões, duzentos e dez mil, seiscentos e cinquenta cruzados e trinta e seis centavos), correspondente a 222.445 UPC de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto ao Banco do Estado de Pernambuco, este na qualidade de agente do Banco Nacional da Habitação, destinado à elaboração de estudos, projetos e execução de investimentos programados, em áreas selecionadas no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de março de 1986. — João Castelo, Presidente — Alexandre Costa, Relator — Álvaro Dias — Lenoir Vargas — Severo Gomes — Gabriel Hermes — José Lins.

PARECERES

NºS 245 e 246, de 1986

Sobre o Projeto de Resolução nº 21, de 1986, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão (PE) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 10.210.650,36 (dez milhões, duzentos e dez mil, seiscentos e cinquenta cruzados e trinta e seis centavos)".

PARECER Nº 245, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nivaldo Machado

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 312/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão (PE) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 10.210.650,36 (dez milhões, duzentos e dez mil, seiscentos e cinquenta cruzados e trinta e seis centavos) destinado a financiar a elaboração de estudos, projetos e execução de investimentos programados em áreas selecionadas, na sede do Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 2 de abril de 1986. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Helvídio Nunes — Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante — Nelson Carneiro — Fábio Lucena — Lenoir Vargas — Octávio Cardoso.

PARECER Nº 246, DE 1986

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Nivaldo Machado

Sob exame o Projeto de Resolução nº 21, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, no Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 10.210.650,36 (dez

milhões, duzentos e dez mil, seiscentos e cinquenta cruzados e trinta e seis centavos), destinada à elaboração de estudos, projetos e execução de investimentos programados em áreas selecionadas na sede do Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, à qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira alitativa com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das Receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõem para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 1986. — Moacyr Dalla, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Luiz Cavalcante — Marcelo Miranda — Gastão Müller — Benedito Ferreira — Jorge Kalume — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro.

PARECERES

Nºs 247, 248 e 249, de 1986.

PARECER Nº 247, DE 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 323, de 1985 (nº 630/85, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que a Prefeitura Municipal de Corumbá (MS), seja autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.635.295.589 (dois milhões, seiscentos e trinta e cinco milhões, duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove cruzeiros).

Relator: Senador Álvaro Dias

Com a Mensagem nº 323/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal proposta para que a Prefeitura Municipal de Corumbá (MS), seja autorizada a contratar a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor global: Cr\$ 2.635.295.589 (correspondente a 62.698,02 ORTN, de Cr\$ 42.031,56, em jun/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos;
2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a., cobrados trimestralmente;
2 — correção monetária: 60% do índice de variação das ORTNs;

D — Garantias: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação dos recursos: implantação de infra-estrutura de saneamento básico.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente à contratação do empréstimo, nos termos do Parecer do Banco Central do Brasil, que concluiu que a assunção do compromisso não deverá acarretar ao Município maiores pressões na execução orçamentária dos seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considerou viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim, tendo em vista a conclusão a que chegou o Poder Executivo da União quanto à capacidade de pagamento do postulante, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22, DE 1986

Autoriza o Governo da Prefeitura Municipal de Corumbá (MS) a elevar em Cr\$ 2.635.295,58 (dois milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco cruzados e cinquenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo da Prefeitura Municipal de Corumbá (MS) autorizado a realizar uma operação de crédito

no valor de Cr\$ 2.635.295,58 (dois milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco cruzados e cinquenta e oito centavos) correspondente a 62.698,02 ORTN de junho de 1985, no valor de Cr\$ 42.031,56 (quarenta e dois mil e trinta e um cruzeiros e cinquenta e seis centavos) junto à Caixa Econômica Federal na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social — FAS destinado à implantação de infra-estrutura de saneamento básico do Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de março de 1986. — João Castelo, Presidente — Álvaro Dias, Relator — Alexandre Costa — Lenoir Vargas — Severo Gomes — Gabriel Hermes — José Lins.

PARECERES

Nºs 248 E 249, DE 1986.

Sobre o Projeto de Resolução nº 22, de 1986, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Corumbá (MS) a elevar em Cr\$ 2.635.295,58 (dois milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco cruzados e cinquenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER Nº 248, DE 1986.

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador José Lins

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 323, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Corumbá (MS) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 2.635.295,58 (dois milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco cruzados e cinquenta e oito centavos), destinado a financiar a implantação da infra-estrutura de saneamento básico do Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio de Desenvolvimento Econômico e Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 3 de abril de 1986. — José Ignácio Ferreira, Presidente — José Lins, Relator — Raimundo Parente — Leonir Vargas — Jutahy Magalhães — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado.

PARECER Nº 249, DE 1986

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Marcelo Miranda

Sob exame o Projeto de Resolução nº 22, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Corumbá (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.635.295,58 (dois milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco cruzados e cinquenta e oito centavos), destinada à implantação de infra-estrutura de saneamento básico do Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, à qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira alitativa com que se defronta a maioria dos mu-

nicipios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõem para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1986. — Moacyr Dalla, Presidente — Marcelo Miranda, Relator — Luiz Cavalcante — Nivaldo Machado — Gastão Müller — Benedito Ferreira — Jorge Kalume — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro.

PARECERES

Nºs 250, 251 e 252, de 1986

PARECER Nº 250, DE 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 324, de 1985 (nº 631/85, na origem), "do Senhor Presidente a República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mauá (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.312.389.117 (quatro bilhões, trezentos e doze milhões, trezentos e oitenta e nove mil, cento e dezessete cruzeiros)".

Relator: Senador Severo Gomes

Com a Mensagem nº 324/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Mauá (SP), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 4.312.389.117 (correspondente a 87.300,84 ORTN, em agosto/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 36 meses;
2 — de amortização: 96 meses;

C — Encargos:

1 — juros 6,0% a.a., cobrados trimestralmente,
2 — correção monetária: 80% do índice de variação das ORTNs;

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação dos recursos: construção de cheques.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do Parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que a margem de poupança real do Município, da ordem de Cr\$ 43.562,1 milhões, mostra-se bastante superior aos dispêndios que sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido, e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer, àquela entidade, maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 23, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mauá (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.312.389,11 (quatro milhões, trezentos e doze mil, trezentos e oitenta e nove cruzado e onze centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mauá (SP), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 4.312.389,11 (quatro milhões, trezentos e doze mil e trezentos e oitenta e nove cruzados e onze centavos), correspondente a 87.300,84 ORTN, em agosto/85, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa

Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de creches, no Município, obedecendo às condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de março de 1986. — João Castelo, Presidente — Severo Gomes, Relator — Alexandre Costa — Álvaro Dias — Lenoir Vargas — Gabriel Hermes — José Lins.

PARECERES

Nºs 251 E 252, DE 1986

Sobre o Projeto de Resolução nº 23, de 1986, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Mauá (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.312.389,11 (quatro milhões, trezentos e doze mil, trezentos e oitenta e nove cruza- dos e onze centavos)".

PARECER Nº 251, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Hélio Gueiros

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 324/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Mauá (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 4.312.389,11 (quatro milhões, trezentos e doze mil, trezentos e oitenta e nove cruza- dos e onze centavos), destinado a financiar a construção de creches, no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 2 de abril de 1986. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Hélio Gueiros, Relator — Luiz Cavalcante — Lenoir Vargas — Alberto Silva — Nivaldo Machado — Fábio Lucena — Helvídio Nunes.

PARECER Nº 252, DE 1986

Relator: Senador Marcelo Miranda

Sob exame o Projeto de Resolução nº 23, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Mauá (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.312.389,11 (quatro milhões, trezentos e doze mil, trezentos e oitenta e nove cruza- dos e onze centavos) destinada à construção de creches, no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, a ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar seus programas de trabalho.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 1986. — Moacyr Dalla, Presidente — Marcelo Miranda, Relator — Luiz Cavalcante — Nivaldo Machado — Gastão Müller — Benedito Ferreira — Jorge Kalume — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro.

PARECERES

Nºs 253, 254 e 255, de 1986

PARECER Nº 253, DE 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 325 de 1985 (nº 632/85, na origem), "do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Arapiraca (AL) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.298.997.888 (um bilhão, duzentos e noventa e oito milhões, novecentos e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta e oito cruzeiros)".

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem nº 325/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Arapiraca (AL) que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestor do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS; a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 1.298.997.888 (correspondente a 28.299,43 ORTN de Cr\$ 45.901,91, em Jul/85;

B — Prazos:

1 — de carência: 12 meses;

2 — de amortização: 48 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a. cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária: 70% da variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação das quotas do Fundo de participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação dos recursos: aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que o endividamento da Prefeitura, após a operação sob exame, permanecerá contido nos tetos fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62/75 do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável, técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 24, DE 1986.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Arapiraca (AL) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.298.997,88 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e sete cruza- dos e oitenta e oito centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Arapiraca (AL), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 1.298.997,88 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e sete cruza- dos e oitenta e oito centavos) correspondente a 28.299,43 ORTN de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho/85, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município, obedecendo às condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de março de 1986. — João Castelo, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Álvaro Dias — Alexandre Costa — Albano Franco — Gabriel Hermes — José Lins.

PARECERES

Nºs 254 E 255, DE 1986

Sobre o Projeto de Resolução nº 24, de 1986, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Arapiraca (AL) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.298.997,88 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e sete cruza- dos e oitenta e oito centavos)".

PARECER Nº 254, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Lenoir Vargas

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 325/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Arapiraca (AL) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 1.298.997,88 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e sete cruza- dos e oitenta e oito centavos), destinado a financiar a aquisição de equipamento para coleta de lixo no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 3 de abril de 1986. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Raimundo Parente — Jutahy Magalhães — Octávio Cardoso — Alberto Silva — José Lins — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado.

PARECER Nº 255, DE 1986

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Luiz Cavalcante

O Projeto em Resolução sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão do seu parecer sobre a Mensagem nº 325/85, do Sr. Presidente da República, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Arapiraca (AL) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.298.997,88 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e sete cruza- dos e oitenta e oito centavos), junto à Caixa Econômica Federal, com recursos do FAS destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo naquele Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento da solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõem para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1986. — Moacyr Dalla, Presidente — Luiz Cavalcante, Relator — Marcelo Miranda — Nivaldo Machado — Gastão Müller — Benedito Ferreira — Jorge Kalume — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro.

PARECERES

Nºs 256, 257 e 258, de 1986.

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 224, de 1982, que "autoriza o Poder Executivo a instalar cursos superiores que menciona, no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, e dá outras providências".

PARECER Nº 256, DE 1986
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Moacyr Duarte

Retorna o Projeto em epígrafe a esta Comissão de Constituição e Justiça, após desarquivamento requerido, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno, pelo seu ilustre autor, o nobre Senador Jorge Kalume.

Na oportunidade de sua primeira tramitação, o nobre Senador Marcondes Gadelha, embora reconhecendo revestir-se o Projeto de constitucionalidade, opinou contrariamente ao seu mérito, com voto contrário e em separado do preclaro Senador Martins Filho, o que não chegou a ser apreciado pela Comissão.

Creemos que o Legislativo não pode omitir-se ante os reclamos de nossos remotos conglomerados urbanos, que vêm na educação um instrumento necessário à sua incorporação ao processo de desenvolvimento nacional.

As Casas do Legislativo constituem, portanto, o meio através do qual são canalizadas essas aspirações mais do que válidas dessas comunidades.

Nesse aspecto, releve-se que diversas universidades vêm mantendo, com a devida autorização do Poder Executivo, "campi" avançados e cursos permanentes em localidades as mais distantes de seu centro de atuação.

Sirva de exemplo o Decreto nº 82.055, de 1º de agosto de 1978, que "autoriza o funcionamento dos cursos de Pedagogia e Estudos Sociais, ministrados na cidade de Guajará-Mirim, Território Federal de Rondônia, pela Universidade Federal do Acre".

Creemos que, diante do exemplo, desnecessário se torna tecer maiores considerações sobre a conveniência e oportunidade do Projeto, além do fato de o mesmo não encontrar óbices constitucionais e jurídicos.

Isto posto, em consonância com o que prescreve o artigo 100, item I, nº 6, opinamos pela sua constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela sua conveniência e oportunidade.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Moacyr Duarte, Relator — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Jutahy Magalhães — Helvídio Nunes.

PARECER Nº 257, DE 1986
Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador José Lins

O Projeto de Lei nº 224, de 1982, de autoria do nobre Senador Jorge Kalume, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a instalar os cursos permanentes de Pedagogia, Letras e Estudos Sociais, no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, como segmento da Universidade Federal do Acre, a cuja organização administrativa e financeira ficarão subordinados.

Justificando a Proposição, o Autor traz à luz o fato de tratar-se de município próspero, com população suficiente para abrigar cursos superiores, atualmente ministrados apenas em regime parcelado. A providência favorecerá ainda os municípios vizinhos de Tarauacá e Feijó, evitando o deslocamento oneroso das respectivas clientelas estudantis para a Capital do Estado e facilitando o ingresso desses jovens na Universidade.

Os cursos emergenciais ou em regime parcelado, ministrados pelas Universidades Federais fora de suas sedes, são cursos autorizados por Decreto Presidencial, após Parecer do Conselho Federal de Educação, que assim os caracteriza: "os cursos fora da sede não são meramente extensões territoriais de cursos idênticos ou reconhecidos na sede. São cursos autônomos e especiais, dotados de características próprias e sujeitos a formalização específica" (Parecer nº 803/84, in Documenta 288.195). São cursos "com currículos, métodos e perío-

dos escolares próprios", de acordo com o Artigo 104, da Lei nº 4.024/61, e jurisprudência firmada a partir do Parecer nº 611/69 (Documenta 104.172) pelo Conselho Federal de Educação.

A transformação de cursos ministrados em regime parcelado — em caráter, portanto, emergencial — para cursos oferecidos permanentemente, faz parte da gama de possibilidades de uma região, aberta ao desenvolvimento e apoiada por suas instituições universitárias.

Diante do exposto, somos de Parecer favorável à presente Proposição.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — Gastão Müller, Presidente — José Lins, Relator — Álvaro Dias — Jorge Kalume — Octávio Cardoso.

PARECER Nº 258, DE 1986
Da Comissão de Finanças
Relator: Senador José Lins

Desarquivado, vem a esta Comissão de Finanças, para exame de mérito na despesa e receita do Governo Federal, a Proposição legislativa supracitada, que autoriza o Poder Executivo a instalar, em segmento da Universidade Federal do Acre, os cursos permanentes de Pedagogia, Letras e Estudos Sociais, no Município de Cruzeiro do Sul (art. 1º). Os cursos ficariam subordinados à mencionada instituição universitária, administrativa e financeiramente (art. 2º). Fixa ainda o prazo de 90 dias para que o Poder Executivo regulamente a lei em que venha a se converter o Projeto.

A este órgão técnico compete, no caso, opinar sobre a matéria, no que influa na despesa ou na receita da União (art. 107, item VII, do Regimento Interno).

A Proposição é meramente permissiva, deixando, pois, a critério do Poder Executivo definir a oportunidade e a conveniência de implementação dos cursos na conformidade dos recursos financeiros disponíveis. Dessa forma, não gera, de imediato, nenhuma despesa federal.

À vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 224, de 1982.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1986. — Carlos Lyra, Presidente — José Lins, Relator — Lomanto Júnior — Jorge Kalume — João Castelo — Roberto Campos — Virgílio Távora — Marcelo Miranda — César Cals.

PARECERES

Nºs 259, 260 e 261, de 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1986, que "dá nova redação ao caput do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".

PARECER Nº 259, DE 1986
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nivaldo Machado

O Projeto em epígrafe, de autoria do eminente Senador Jorge Kalume, objetiva alterar o caput do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, para inserir na abrangência daquele dispositivo os empregados do Banco Nacional da Habitação, a fim de lhes propiciar o benefício da jornada reduzida de trabalho (seis horas diárias), já deferida aos demais bancários.

O ilustre Autor fundamenta sua Proposição na jurisprudência remansosa da Justiça do Trabalho, que considera bancários, para fins do disposto no supramencionado artigo 224, da CLT, os empregados das sociedades de crédito, financiamento e investimento. Acentua, outrossim, que esse entendimento já se acha cristalizado em Súmula do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho (Verboete nº 55).

2. A matéria se insere na competência da União (art. 8º, XVII, b, da Constituição) e se inclui no rol das atribuições do Poder Legislativo (art. 43); justificada, assim, a legitimidade de iniciativa (art. 56), que não é alcançada pelas restrições estampadas nos artigos 57, 65 e 81. Consequentemente, não há óbices de natureza constitucional que impeçam a tramitação do Projeto.

À sua vez, não se vislumbra qualquer conflito com as normas vigentes de Direito Positivo, a que assegura a juridicidade da Proposição.

3. No mérito, a Justificação ofertada encarrega-se de demonstrar o acerto da iniciativa. Assim, diz o Autor, verbis:

"Ora, se aos empregados, por exemplo, das Associações de Poupança e Empréstimo (APES) — espécie de gênero Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento — se reconhece o direito à jornada especial de trabalho sob comentário, como muito maior razão, a nosso ver, se há de assegurar idêntico direito aos servidores do Banco Nacional da Habitação. É o BNH, afinal, o órgão de cúpula de todo o Sistema Financeiro de Habitação, do qual são integrantes, como é notório, as Associações de Poupança e Empréstimo acima aludidas. Essa circunstância, aliás, por si só justifica, em nosso entender, a cessação do descrimen de que são alvo, no particular, os empregados do Banco Nacional da Habitação.

Não colhe argumentar, de qualquer sorte, com o fato de ser o referido Banco apenas gestor dos recursos auferidos pelo Sistema Financeiro de Habitação, pois basta ter presente, a propósito, que embora o Banco Central do Brasil tão-somente cuide da administração e fiscalização do nosso sistema bancário, nem por isso deixam de ter os seus empregados o direito à jornada especial de trabalho prevista para os bancários."

4. Demonstradas a constitucionalidade e juridicidade e estando evidentes a conveniência e oportunidade de sua apresentação, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 8 de abril de 1986. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante — Roberto Campos — Lenoir Vargas — Nelson Carneiro — Jutahy Magalhães.

PARECER Nº 260, DE 1986

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Gabriel Hermes

Visa o Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Jorge Kalume, a alterar o artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho de maneira a estender a jornada de 6 (seis) horas de trabalho diário, assegurada aos demais bancários, pelo referido artigo, aos empregados do Banco Nacional da Habitação.

Aduz o Autor, em sua justificação, ser entendimento da Justiça do Trabalho, expresso inclusive na Súmula nº 55, do Tribunal Superior do Trabalho, a equiparação dos empregados das empresas de crédito, financiamento e investimento aos empregados dos estabelecimentos bancários para os fins do disposto no artigo 224 da CLT. Verifica-se, dessa forma, a situação esdrúxula de os empregados das Associações de Poupança e Empréstimo beneficiarem-se da jornada de 6 horas por trabalharem em empresas que se enquadram na definição da Súmula citada, enquanto os empregados do BNH, órgão de cúpula do Sistema Financeiro de Habitação, ao qual as referidas Associações estão integradas, estão sujeitos à jornada de 8 horas de trabalho diário.

Lembra também o Autor que a especificidade das atividades do BNH enquanto órgão gestor dos recursos do Sistema Financeiro de Habitação, não poderia justificar a diferenciação de jornadas de trabalho, uma vez que os funcionários do Banco Central do Brasil, mero administrador e fiscal do nosso sistema bancário, também goza do benefício da jornada de trabalho de 6 horas.

A nosso ver, portanto, a Proposição remove discriminação legal injustificável de que são objeto os empregados do Banco Nacional da Habitação, razão pela qual nosso Parecer é pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 9 de abril de 1986. — Jorge Kalume, Presidente eventual — Gabriel Hermes, Relator — Albano Franco — Nivaldo Machado — Carlos Alberto.

PARECER Nº 261, DE 1986
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Lomanto Júnior

O Projeto em epígrafe, de autoria do eminente Senador Jorge Kalume, tem como escopo principal alterar o caput do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de

1943, visando a inserção na abrangência daquele dispositivo os empregados do BNH-Banco Nacional de Habitação, com a finalidade de lhes ser propiciado o benefício da jornada reduzida de trabalho, que passariam a seis horas diárias, medida já deferida aos demais funcionários de estabelecimentos bancários.

A proposição sob exame é fundamentada, aliás, de maneira farta, pelo ilustre Autor, principalmente na jurisprudência remansosa da Justiça do Trabalho, a qual considera bancários, para fins do disposto no supramencionado artigo 244, da CLT, os empregados das sociedades de crédito, financiamento e investimento. Acentua, ademais, que esse entendimento já se acha cristalizado em Súmula do Egrégio STF pelo Verbete 55.

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, através do Relator, Senador Nivaldo Machado, conclui que a proposição em tela é constitucional e jurídica, "estando evidentes a conveniência e oportunidade de sua apreciação", desfechando pela aprovação do Projeto.

Também mereceu exame da Comissão de Legislação Social, a qual, através do Relator Senador Gabriel Hermes, concluiu favoravelmente, lembrando que a "especificidade das atividades do BNH, enquanto órgão gestor dos recursos do Sistema Financeiro de Habitação, não poderia justificar a diferenciação de jornadas de trabalho, uma vez que os funcionários do Banco Central do Brasil, mero administrador e fiscal do nosso sistema bancário, também gozam do benefício da jornada de trabalho de seis horas", concluindo pela sua aprovação.

Quanto à competência da Comissão de Finanças no exame da proposição e à vista dos motivos justificadores do projeto, expostos com informações e dados claros e objetivos, concluímos que a medida proposta merece ser acolhida, razão por que somos de parecer que a matéria merece o nosso acolhimento.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1986. — Carlos Lyra, Presidente Eventual — Lomanto Júnior, Relator — José Lins — Jorge Kalume — Roberto Campos — Marcelo Miranda — João Castelo — Virgílio Távora — Cesar Cals.

PARECERES Nºs 262 e 263, de 1986

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1985 (nº 2.114-B, de 1983, na Câmara dos Deputados), que "autoriza o Instituto do Açúcar e do Alcool — IAA, a alienar bens de sua propriedade, localizados nos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Bahia, Alagoas, Pernambuco e Paraíba, e dá outras providências".

PARECER Nº 262, DE 1986
Da Comissão de Economia

Relator: Senador Albano Franco

O Projeto, ora encaminhado à apreciação desta Comissão de Economia, autoriza o Instituto do Açúcar e do Alcool — IAA, a alienar bens de sua propriedade, como sejam destilarias desidratadoras, terrenos, construções civis, prédios comerciais e residenciais, Grupo Escolar, glebas de terra, instalação de fábrica de amido, desvio de linhas férreas, inclusive os direitos contratuais de utilização de um desvio de 2 chaves e 2 subdesvios. Esses bens localizam-se nos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Bahia, Alagoas, Pernambuco e Paraíba.

O parágrafo único do art. 1º da proposição faculta ao IAA alienar esses bens quando considerar oportuno, inclusive desmembrando-os caso conveniente.

O art. 2º vincula a alienação ao capítulo XII do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou seja, às normas relativas a licitações.

A autorização alcança a avaliação dos bens, a ser feita por Comissão, nomeada para esse fim pelo Presidente do IAA, integrada por elementos de reconhecida capacidade técnica e idoneidade moral (art. 3º). Portanto, não há, na autorização legislativa, a fixação do preço de venda desses bens e as respectivas condições para as alienações.

Representará o IAA, nos atos de alienação autorizados, o Presidente ou seu bastante Procurador (art. 4º).

Exposição de Motivos, de 6 de julho de 1983, assinada pelo ex-ministro da Indústria e do Comércio, João Camilo Penna, afirma que a autorização ao IAA, para realizar alienações, refere-se a "bens patrimoniais desprovidos de qualquer interesse social e econômico para Autarquia".

Exemplifica com as Destilarias Desidratadoras. Instaladas como Plano de Defesa da Aguardente, instituído desde a safra 1952/53, e que visava retirar do mercado os excessos do produto, de forma a equilibrar o seu preço, essas Destilarias serviam à redistilação da aguardente em álcool anidro, destinado a mistura carburante. Depois da safra 1961/62, cessados os motivos da intervenção e extinto o Plano, as Destilarias foram paralisadas.

Além disso, o Decreto nº 76.613, de 15 de abril de 1975, que reorganizou o IAA, retirou da estrutura dessa entidade todas as destilarias, determinando, até, fosse destinado o acervo de unidades, providência ora sugerida, ademais porque a conservação e guarda desse patrimônio passou a constituir "pesados ônus para os cofres daquela Autarquia".

A Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara dos Deputados, considerou constitucional, jurídico, de boa técnica legislativa e, no mérito, aprovou o Projeto. Outras duas Comissões da outra Casa do Congresso Nacional — a de Economia, Indústria e Comércio, e a de Finanças — não opuseram quaisquer ressalvas à Proposição, aprovando-a.

A essência do Projeto é uma autorização para venda de bens, cujo proprietário é o Instituto do Açúcar e do Alcool. Os bens relacionados, e não poderia ser de outra forma, são considerados desprovidos de interesse econômico e social para a Autarquia.

Os aspectos que caberiam à Comissão de Economia examinar são a venda e os seus efeitos. Ou seja, onde serão aplicados os valores dela resultantes, quando é mais do que conhecida a penúria financeira do setor público, às voltas com um déficit crescente em termos reais, decorrência de uma conjugação de desperdício, empregoismo e ineficiência.

Desconhecemos, por faltar ao Projeto, o valor dos bens a ser negociados, muito embora uma autorização legislativa estrita devesse conter o preço total e as condições de pagamento para as transações. Essa fixação teria a característica de um balizamento duplo: um, próximo de uma previsão orçamentária; o outro, de natureza diversa, representaria o exercício de um poder inerente ao Legislativo, aquele de estabelecer os limites da ação executiva.

Há um efeito lógico e evidente, qualquer que seja o valor obtido, em função da venda desses bens, hoje ociosos, sem contar a redução do ônus representado pela sua administração. Afóra isso, respeitada autonomia do IAA, cujos planos de aplicações referem à norma específica das entidades da administração indireta, pouco se pode acrescentar.

É certo que, podemos dizer assim, a extinção da ociosidade é positiva. Significa a obtenção de recursos, no momento em que o plano governamental de desenvolvimento, ora em debate, sugere a venda de bens públicos para a redução do déficit.

Sobre o aspecto financeiro da proposta, examina-lo-á, utilizando os instrumentos próprios a Comissão de Finanças, a próxima a ser ouvida.

Ante o exposto, considerando o efeito sobre a renda do IAA, a decorrer da autorização ora sob exame, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1985 (nº 2.114-B, de 1983, na Câmara dos Deputados).

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1985. — João Castelo, Presidente — Cid Sampaio, Relator — Lenor Vargas — Américo de Souza — José Lins — Henrique Santillo — Alexandre Costa.

PARECER Nº 263, DE 1986

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Carlos Lyra

Com a Mensagem nº 338, de 13 de setembro de 1983, o Exmº Sr. Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 51 da Constituição Federal, o anexo Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1985, que "autoriza o Instituto do Açúcar e do Alcool — IAA, a alienar bens de sua propriedade, localizados

nos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Bahia, Alagoas, Pernambuco e Paraíba, e dá outras providências". Os bens que se pretende sejam alienados são os seguintes:

- uma destilaria desidratadora localizada no Estado de Minas Gerais;
- três destilarias desidratadoras situadas no Estado de São Paulo;
- terreno localizado no Estado de Pernambuco;
- três prédios, e respectivos terrenos, situados no Estado de Pernambuco;
- gleba de terra localizada no Estado da Paraíba;
- um prédio, com respectivo terreno, situado no Estado de Alagoas;
- gleba de terra localizada no Estado da Bahia.

Em sua tramitação na Câmara dos Deputados, a matéria foi aprovada com pareceres favoráveis de todas as Comissões. Vindo a esta Casa revisora para força de mandamento constitucional, já recebeu pronunciamento favorável da Comissão de Economia, que acolheu unanimemente a posição nesse sentido do eminente Senador Albano Franco.

O Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, na Exposição de Motivos em que justifica a adoção da proposta, assevera que "o Projeto de lei tem por finalidade conferir poderes ao IAA para proceder à alienação de bens patrimoniais desprovidos de qualquer interesse social ou econômico para a Autarquia". Ademais, são prédios e glebas de terra que, por não terem utilização, passam a gerar pesadas despesas com a manutenção, conservação e guarda.

Observe ainda que o Projeto procura dotar o IAA de mecanismos jurídicos capazes de proporcionar a realização de bons negócios, eis que a pretendida autorização será utilizada à medida que for julgada oportuna, levando-se em conta as condições peculiares de cada um dos bens, inclusive com a possibilidade de desmembramento para alienação em partes, quando conveniente.

Ressalto também o fato de que a alienação obedecerá às normas do Título XII do Decreto-lei nº 200, de 1967, isto é, às regras da licitação, com avaliação prévia dos bens por Comissão integrada de elementos de reconhecida capacidade técnica e idoneidade moral.

No que diz respeito às finanças públicas, tais alienações apresentam-se como da mais alta conveniência, porquanto esse patrimônio, além de não contribuir para a realização dos fins da instituição, serve apenas para onerar os cofres públicos, em razão de sua ociosidade.

À vista do exposto, nada há que impeça a aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1985.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1986. — Lomanto Júnior, Presidente — Carlos Lyra, Relator — Jorge Kalume — João Castelo — Virgílio Távora — Roberto Campos — José Lins — Marcelo Miranda — César Cals.

PARECERES Nºs 264 e 265, de 1986

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 171, de 1985, que "autoriza a doação, ao Clube dos Previdenciários de Brasília, de terreno do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS".

PARECER
Nº 264, de 1986

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Gabriel Hermes

Com a Mensagem nº 95, de 5 de fevereiro do corrente ano, submete ao Senhor Presidente da República à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 51 da Lei Maior, o Projeto em epígrafe, que autoriza o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS a doar ao Clube dos Previdenciários de Brasília, a área de 23.908,80 m² (vinte e três mil, novecentos e oito metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), situada entre as Quadras 712/912 — Habitacional Individual Germinada Sul — HIGS, nesta capital.

Ainda nos termos do Projeto, o mencionado terreno destina-se exclusivamente à sede social da entidade bene-

ficiária, sendo que a doação em tela, "torna-se a nula, sem direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias ou obras em geral realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, for dada destinação diversa da prevista" ou, ainda, se houver inadimplemento de cláusula do contrato a ser lavrado.

Acompanhando a Mensagem Presidencial, vem a Exposição de Motivos nº 1, também do ano em curso, do então Ministro da Previdência e Assistência Social, ex-Senador Jarbas Passarinho, que assinala, no essencial:

"Há dezesseis anos, o Clube dos Previdenciários de Brasília vem prestando relevantes benefícios aos servidores do SINPAS e seus familiares, irmanados sob espírito de cooperação, através de atividades sócio-culturais e desportivas.

A referida entidade deseja obter a doação do terreno, onde se acha construída a sede do Clube, de propriedade do IAPAS, e que está cedido por comodato à agremiação, desde 1969, a fim de concretizar a meta da sede própria.

Levando-se em conta que se trata de terreno em relação ao qual não há nenhum Projeto de utilização para os serviços da Previdência e que já têm sido doados imóveis do IAPAS a outras entidades de finalidades eminentemente sócio-culturais, como previsto no Decreto nº 60.321, de 7-3-1967, está a presente doação perfeitamente justificada e dentro dos parâmetros legais.

Por estas razões, Senhor Presidente, estou certo de ser de inteira justiça o Anteprojeto que ora submeto à apreciação de Vossa Excelência, o qual, se aprovado e transformado em Lei pelo Congresso Nacional, virá ao encontro das aspirações da operosa classe dos previdenciários do Distrito Federal."

Apreciada pela Câmara dos Deputados, a Proposição mereceu manifestação favorável de todos os Órgãos Técnicos por onde tramitou, sendo aprovada sem restrições.

As razões acima reproduzidas, em nosso entender, dão exuberante prova da justeza da medida projetada, que, nunca é demais ressaltar, se afina com o espírito de outras doações já realizadas pela União, em favor de entidades sócio-culturais, como é o caso do Clube dos Previdenciários de Brasília.

O imóvel a ser doado, de outra parte, além de já vir sendo utilizado pelo Clube Beneficiário, que nele faz edificações, não é objeto, como consigna a precipitada Exposição de Motivos, de qualquer projeto de utilização em serviços próprios do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Isto posto, e considerando, outrossim, que ao imóvel sob comentário não poderá ser dada destinação diversa daquela em que vem sendo utilizado, sob pena de sua reversão ao patrimônio da União, nosso Parecer, acompanhando as demais manifestações emitidas sobre a doação em foco, é pela aprovação do Projeto de Lei em exame.

Sala das Comissões, 20 de março de 1986. — Alberto Silva, Presidente — Gabriel Hermes, Relator — Álvaro Dias — Alcides Paio — Jorge Kalume.

PARECER Nº 265, DE 1986

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Jorge Kalume

Através da Mensagem nº 95, de 5-2-85, do Presidente da República, acompanhada da Exposição de Motivos nº 601, de 29-1-85, do Ministro da Previdência e Assistência Social, foi encaminhado ao Congresso Nacional o presente Projeto de Lei, autorizando o IAPAS a doar ao Clube dos Previdenciários de Brasília o terreno em que se acha construída sua sede, cedido à agremiação desde 1969, em comodato.

Na Câmara dos Deputados a Proposição foi aprovada sob nº 4.971/85.

Diz o Ministro da Previdência e Assistência Social que há 16 anos o Clube dos Previdenciários de Brasília vem prestando relevantes benefícios aos servidores do SINPAS e a seus familiares; que o terreno em apreço está sem projeto de utilização para serviços da Previdência; e que outros imóveis do IAPAS já tem sido doados a entidades sócio-culturais, na forma prevista pelo Decreto nº 60.321, de 7-3-67.

Como se vê, o terreno que o Poder Executivo pretende doar através do IAPAS não tem uso oficial, sendo que desde 1969 é ocupado pelo Clube dos Previdenciários, em comodato. O projeto prevê, expressamente, em seu art. 3º, que a doação tornar-se-á nula, sem direito a qualquer indenização, na hipótese de ser dada ao terreno destinação diversa do que a sede social do mencionado Clube.

Isto posto, opinamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de lei da Câmara nº 171, de 1985.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1986. — Lomanto Júnior, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Carlos Lyra — João Castelo — Virgílio Távora — Roberto Campos — Marcelo Miranda — José Lins — Cesar Cals.

PARECERES

Nºs 266 e 267, de 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1985, que "altera a redação do item IV do art. 17 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, e dá outras providências".

PARECER Nº 266, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Octávio Cardoso

O Projeto de Lei sob exame, de autoria do nobre Senador Nivaldo Machado, tem por objetivo alterar o item IV do art. 17 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, a fim de excluir, da relação dos rendimentos tributados de que trata o art. 16 da mesma Lei, "o salário ou remuneração do contribuinte licenciado por acidente no trabalho, doença profissional..., bem como o auxílio-doença, o auxílio-acidente e o pecúlio".

Na justificação da proposição, discorre o autor sobre a injustiça que representa o fato de que pessoas atingidas pelos problemas mencionados, "tenham seus parcos rendimentos mutilados pela voracidade tributária".

O item I do art. 57 da Carta Magna dispõe que "é da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa da leis que disponham sobre matéria financeira".

Por muito tempo, permaneceu a dúvida com relação ao fato de se saber se a matéria tributária estaria incluída no âmbito de matéria financeira. Entretanto, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, através de parecer dado ao Projeto de Lei nº 72-A de 1979, resolveu o problema, concluindo pela legitimidade da iniciativa parlamentar, quando a proposição trata da matéria tributária. Segundo o referido parecer, prevalece, no atual sistema constitucional brasileiro, a regra geral da iniciativa concorrente do processo legislante, nos termos do art. 56 da Lei Fundamental.

A propósito, ensina Manoel Gonçalves Ferreira Filho, que matéria financeira não abrange, necessariamente, matéria tributária, mesmo porque se, no item I do art. 57, o constituinte reservou ao Presidente da República a iniciativa de leis que versem sobre matéria financeira, no item IV do mesmo artigo, fez referência expressa aos Territórios, para reservar a iniciativa de leis sobre matéria tributária ao Chefe da Nação.

A iniciativa não padece, assim, do vício de inconstitucionalidade ou injuridicidade. Está redigida em boa técnica legislativa e, quanto ao mérito, mostra-se inteiramente conveniente e oportuna.

Ante o exposto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Luiz Cavalcante — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Martins Filho — Alfredo Campos — Nelson Carneiro — Lenoir Vargas — Jutahy Magalhães.

PARECER Nº 267, DE 1986

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador José Lins

O Projeto de Lei sob exame, de autoria do nobre Senador Nivaldo Machado, tem por objetivo alterar o item IV do art. 17 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, a fim de excluir, da relação dos rendimentos tributados de que trata o art. 16 da mesma lei, "o salário ou remuneração do contribuinte licenciado por acidente no trabalho, doença profissional..., bem como o auxílio-doença, o auxílio-acidente e o pecúlio".

neração do contribuinte licenciado por acidente no trabalho, doença profissional..., bem como o auxílio-doença, o auxílio-acidente e o pecúlio".

Efetivamente, não há mais falar em "indenização por acidente no trabalho", de vez que a Lei nº 5.316, de 14-9-67, integrou o seguro de acidente na Previdência Social. Como sucedâneo da "indenização" surgiu o "benefício" cobrindo risco social, excluindo-se a responsabilidade civil de que o empregador se libera pagando o seguro obrigatório.

Deste modo, a iniciativa produz o efeito de atualizar a legislação, colocando em lugar da "indenização" as prestações previdenciárias — auxílio-doença, auxílio-acidente e pecúlio — e impede que essa medida de justiça se torne menos eficiente, quando prevê no parágrafo único: "os rendimentos de que trata este artigo não serão objeto de retenção do imposto de renda na fonte".

Quanto aos aspectos financeiros que cabe a esta Comissão examinar, verifica-se que do novo dispositivo não resulta aumento de despesa e quanto à arrecadação haverá um aperfeiçoamento da sistemática de retenção na fonte, com a aplicação da medida de justiça tributária.

Ante o exposto, o parecer é pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1986. — Senador Lomanto Júnior, Presidente — Senador José Lins, Relator — Senador Carlos Lyra — Senador João Castelo — Senador Virgílio Távora — Senador Jorge Kalume — Senador Roberto Campos — Senador Marcelo Miranda — Senador César Cals.

PARECERES

Nºs 268 e 269, de 1986

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1985 (nº 5.081-B, de 1985, na Casa de origem), que "autoriza a reversão ao Município de Porto Lucena, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona".

PARECER Nº 268, DE 1986

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Octávio Cardoso

O Projeto em epígrafe, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo e encaminhado ao Poder Legislativo com a invocação do artigo 51 da constituição Federal, estabelece em seu artigo 1º:

"Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reversão ao patrimônio do Município de Porto Lucena, Estado do Rio Grande do Sul, do terreno, com área de 1.600,00 m² (um mil e seiscentos metros quadrados), e benfeitorias no mesmo existentes, situado na esquina da Rua do Porto com a Rua Uruguai (vicinal), naquele município, doado à União Federal através de Contrato lavrado em 20 de outubro de 1981, no Livro nº 3 (três), a fls. 47 v a 49, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul e registrado no Cartório de Registros Públicos de Porto Lucena, no Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº R-2-1.932, a fls. 1, do Livro nº 2, de Registro Geral, em 30 de dezembro de 1981."

A Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda, que instruiu a Mensagem Presidencial, esclarece:

"4. Destinou-se essa área à Capatizia da Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul em Porto Lucena.

5. Ocorre, porém, que o Ministério da Marinha desinteressou-se do imóvel doado, motivo pelo qual autorizou a reversão do mesmo ao Município doador."

A douta Comissão de Constituição e Justiça da Casa de origem emitiu parecer favorável à aprovação da matéria, esponsando voto do eminente Relator, deputado Guido Moesch, fundado nos seguintes argumentos:

"A competência da União para legislar está incrita na alínea, "b" do inciso XVII do art. 8º da Lei Maior enquanto o poder de iniciativa está respaldado pelo art. 56, eis que não se acham presentes as restrições apresentadas pelos arts. 57, 65 e 115, inciso II.

A atribuição é do Congresso Nacional, com a apreciação presidencial (art. 43, VI), a ser exercida através de lei ordinária (art. 46, inciso III).

Relativamente ao mérito, cabe acentuar que o art. 67 do Código Civil exige que haja expressa autorização legislativa para que os bens públicos percam a inalienabilidade, que lhes é peculiar. Nesse sentido, ainda, o entendimento da d. Consultoria Geral da República. (Pareceres nºs 525-H, I-239 e L-007).

A reversão pretendida tem sua razão de ser no fato de a Administração Pública Federal não mais interessar-se pelo imóvel que lhe foi especificamente doado. A matéria subsume-se, pois, na autorização legal para a reversão do imóvel doado ao patrimônio do município doador, pelo desinteresse do donatário, que, para tanto, conta com a manifestação favorável do Serviço de Patrimônio da União e da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda, consoante explicita a Exposição de Motivos citada.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto, já que nada obsta a sua tramitação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume — Marcelo Miranda — Galvão Modesto — Alfredo Campos — Nelson Carneiro — Roberto Wypych — Luiz Cavalcante — Gastão Müller.

PARECER Nº 269, DE 1986 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Carlos Lyra

Através da Mensagem nº 178, de 13 de março de 1985, o Sr. Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional, o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a promover a reversão, ao patrimônio do Município de Porto Lucena, Estado do Rio Grande do Sul, do terreno com área de 1.600m², e benfeitorias nele existentes, situado na esquina da Rua do Porto com a Rua Uruguai (vicinal), naquele Município, doado à União Federal por contrato lavrado em 20 de outubro de 1981 no Livro nº 3, a fls. 47 v a 49, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul, e registrado no Cartório de Registros Públicos de Porto Lucena, naquele Estado, sob nº R-2-1932, a fl. 1, do Livro nº 2, de Registro Geral, em 30 de dezembro de 1981.

A providência encontra sucumbência no art. 43, VI, da Constituição, tendo merecido acolhida na Câmara dos Deputados, após os pronunciamentos das d. Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça, lembrando esta que o art. 67 do Código Civil exige expressa autorização legislativa para que os bens públicos percam a inalienabilidade que lhes é peculiar.

Encaminhada a esta Casa revisora, em atenção ao art. 58 da Lei Magna, cabe-nos, nesta oportunidade, o exame da matéria sob o enfoque financeiro, consoante estabelece o art. 108 do Regimento Interno, havendo merecido aprovação na d. Comissão de Municípios.

Na Exposição de Motivos que acompanha o Projeto, informa o Sr. Ministro da Fazenda que o imóvel em causa, doado pela Lei Municipal nº 11, de 8 de abril de 1960, fora aceito pela União Federal, pelo Decreto nº 48.979, de 1º de outubro de 1960, e destinado à Capatazia da Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Lucena. Ocorre, porém, ainda segundo referida E.M., que "o Ministério da Marinha desinteressou-se do imóvel doado, motivo pelo qual autorizou a reversão do mesmo ao Município doador", havendo opinado favoravelmente à medida, o Serviço do Patrimônio da União e a Secretaria Geral do Ministério da Fazenda.

Ex positis, e em face da inexistência de obstáculo no campo jurídico-financeiro, somos pela aprovação do Projeto em exame.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1986. — Lomanto Júnior, Presidente — Carlos Lyra, Relator — Jorge Kalume — João Castelo — Virgílio Távora — José Lins — Roberto Campos — Marcelo Miranda — César Cals.

PARECERES Nºs 270 e 271, de 1986

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1985 (Projeto de Lei nº 3.908-C, de 1984, na Casa de origem), que "declara de utilidade pública o Instituto Administrativo Jesus Bom Pastor — IAJES, com sede em Andradina, Estado de São Paulo".

PARECER Nº 270, DE 1986 Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Marcelo Miranda

O Projeto em exame, de autoria da eminente Deputada Irma Passoni, objetiva a declaração de utilidade pública para o Instituto Administrativo Jesus Bom Pastor — IAJES, com sede em Andradina, Estado de São Paulo.

Na justificativa ofertada, acentua a ilustre Autora:

O IAJES é uma sociedade civil, de caráter privado, sem fins lucrativos que tem por finalidade prestar assistência médica e educacional às famílias carentes de Andradina, Estado de São Paulo. A entidade conta hoje com sete pequenos ambulatórios que atendem a população carente daquele município, sem distinção de raça, cor, sexo, credo político ou religioso.

A entidade preenche todos os requisitos exigidos pela legislação em vigor, que disciplina a matéria (Leis nºs 91, de 1935, e 6.639, de 1979, art. 3º da Lei nº 5.726, de 1971; Decretos nºs 50.517, de 1961, e 60.931, de 1967).

De conformidade com tais dispositivos legais foram anexados à proposição os seguintes documentos:

1 — Cópia xerográfica da certidão de registro de seus estatutos sociais expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Andradina, São Paulo, em 20 de junho de 1984, e dos seus estatutos sociais referentes a sua constituição no País.

2 — Cópia xerográfica do cartão de inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes, do Ministério da Fazenda, constituindo a sua personalidade jurídica.

3 — Declaração do Juiz de Direito da Comarca de Andradina, Dr. José Henrique Arantes Teodoro, firmada em 20 de junho de 1984, comprovando que o IAJES esteve em efetivo funcionamento nos últimos 3 (três) anos imediatamente anteriores ao ano em curso, com exata observância comprova ainda que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria da entidade e que ela não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

4 — Relatórios circunstanciados referentes às atividades dos anos de 1981, 1982 e 1983, firmados pelos senhor presidente. Observe-se no entanto que o relatório referente a 1983 foi editado na forma de uma pequena brochura.

5 — Atestado de idoneidade moral de seus diretores, firmado pelo Delegado de Polícia de Andradina, Bel. Rudmar Soares Corazza, em 19 de junho de 1984.

6 — Declaração firmada pelo Senhor presidente, comprometendo-se a publicar anualmente, a demonstração de receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

2. Exsurge o processo que na Câmara dos Deputados foi aprovado unanimemente o parecer do relator, Deputado José Tavares, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação.

3. Ocorre, porém, que a Comissão de Constituição e Justiça do Senado, acolhendo voto do então Senador Paulo Brossard, firmou entendimento no sentido de que "o Congresso deve reservar-se", em assuntos de tal natureza, "para os casos de entidades nacionais" (Parecer nº 137, de 1976, da C.C.J. sobre o Projeto de Lei nº 142, de 1975).

Parece-nos ser essa a melhor orientação, eis que evita o congestionamento dos trabalhos legislativos, decorrente do estudo de Projetos que buscam a declaração de utilidade pública por entidades de caráter regional.

Além desse, outro motivo impeditivo à aprovação do Projeto emerge do próprio texto legal disciplinador da declaração de utilidade pública. Com efeito, preceitua o artigo 2º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935: ...

"A declaração de utilidade pública será feita em decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado no Ministério da Justiça e Negócios Interiores ou, em casos excepcionais, ex officio." (grifou-se.)

Ora, não há necessidade de estabelecer em lei aquilo que pode e deve ser editado por decreto, sobretudo quando se tem em mente que a outorga depende de comprovação do pleno atendimento de condições preestabelecidas pelo legislador. Inegável, pois, a injuridicidade do Projeto.

Não bastasse, esta Comissão não se encontra instrumentalizada a comprovar o atendimento dos requisitos estabelecidos no artigo 1º da Lei nº 91/35 e nas alíneas do artigo 2º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, regulamentador daquele diploma legal.

4. Por todo o exposto, opinamos pela rejeição do Projeto por inconveniente e inoportuno, pois a prevalecer a iniciativa parlamentar para a declaração de utilidade pública a entidades de caráter regional, o Congresso Nacional não terá mãos a medir para desempenhar esse mister.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente — Marcelo Miranda, Relator — Jorge Kalume — Nilvado Machado — Gastão Müller — Galvão Modesto — Lourival Baptista — Roberto Wypych — Altevir Leal — Hélio Gueiros.

PARECER Nº 271, DE 1986 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Roberto Campos

Oriundo da Câmara dos Deputados, chega para revisão a marginada proposição legislativa.

Segundo a justificativa ao Projeto de Lei nº 3.908, de 1984, número pelo qual tramitou na Casa de origem, o IAJES é uma sociedade civil, de caráter privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade prestar assistência médica e educacional às famílias carentes de Andradina, SP, contando com pequenos ambulatórios que atendem à população carente daquele município, sem distinção de raça, cor, sexo, credo político ou religioso.

A este órgão técnico compete examinar os efeitos da proposição legislativa nas finanças e no patrimônio da União (art. 108 do Regimento Interno).

Segundo o art. 3º da Lei nº 91, de 1935 — reproduzida no avulso integrado ao processo — nenhum favor do Estado decorrerá do título de utilidade pública, salvo a garantia do uso exclusivo de emblemas, flâmulas, bandeiras ou distintivos próprios e a da menção do título concedido.

Isto posto, o reconhecimento de utilidade pública é inócuo para as despesas, as receitas e o patrimônio da União.

Inexiste óbice, portanto, no âmbito desta Comissão de Finanças, para aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1985.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1986. — Lomanto Júnior, Presidente — Roberto Campos, Relator — José Lins — Virgílio Távora — João Castelo — Carlos Lyra — Jorge Kalume — Marcelo Miranda — César Cals.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena, como Líder do PMDB.

O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em nome do PMDB e do Governo democrático do Presidente José Sarney, desejo registrar nos Anais deste Parlamento a mais veemente repulsa dos democratas do país inteiro, à frente o eminente Líder da Nação brasileira, Sua Excelência o Senhor Presidente da República, em face dos deploráveis acontecimentos que se registraram

anteontem, no Estado da Bahia, onde um grupo de terroristas, a serviço de causas estranhas à nossa grande nacionalidade, assaltou uma agência do Banco do Brasil, com o declarado objetivo de remeter para a Nicarágua os recursos do Erário e do povo, agravando-se o episódio com a informação, agora confirmada, de que os terroristas pertencem a um Partido político legalmente existente no Brasil, que é o Partido dos Trabalhadores. E um dos assaltantes, conforme notícia o prestigioso *Jornal do Brasil*, em sua edição de ontem, é membro do Diretório Regional do PT, no Estado baiano.

Sr. Presidente, esses atos delituosos, criminosos, da espécie mais vil e da laia mais abjeta, não contribuem em nada para o aperfeiçoamento do regime democrático em nosso País.

Vimos de sair de um regime excepcional, que teve a duração de 21 anos. No início dos anos 70, houve no Brasil movimentos guerrilheiros, que produziram um fratricídio entre as partes envolvidas no conflito armado e cruento. O exemplo que a nação recolheu, daquela deplorável guerrilha, passa por ser um exemplo que deve inspirar todos os brasileiros na luta legal pelo poder político; sem que haja qualquer necessidade de recurso à ação armada. Afinal de contas, Sr. Presidente, o Governo do Brasil já manifestou, desde a gestão do Presidente João Figueiredo, o seu apoio incondicional ao denominado Grupo de Contadora, que tem por finalidade obter solução pacífica para o grande problema e angustiante drama que estão sacudindo a pátria dos nicaraguenses.

Ao optar por solução negociada no campo diplomático, o Brasil, desde a administração do Presidente João Figueiredo, sentenciada pela gestão do Presidente José Sarney, já afixou no grande painel da opinião pública universal a irrecorrível posição dos brasileiros, posição ao lado e em defesa da paz na América Latina e no restante do mundo.

O PMDB, Sr. Presidente, entende que o Partido dos Trabalhadores está no indeclinável dever de dar satisfações à Nação inteira.

Os Partidos políticos são pessoas jurídicas de direito público interno e são organizados com base na Constituição e nas leis.

Os atos dos Partidos políticos são fiscalizados pelo Congresso Nacional, pelo Tribunal de Contas da União e, sobretudo, pelos brasileiros que os compõem.

Todos sabemos que o PT está agasalhando movimentos políticos clandestinos, ao invés de repetir o gesto grandioso do Partido Comunista do Brasil e do Partido Comunista Brasileiro que, lançados na clandestinidade durante décadas inteiras, que vitimados pela repressão e pela perseguição mais odienta, tão logo a Nação foi contemplada com o ato de majestade do poder a que se dá o nome de anistia, procuraram os Partidos comunistas os recursos indicados por lei e assim obtiveram sua legalização perante a Justiça Eleitoral do nosso País.

No que pertine ao assunto, Sr. Presidente, faço questão de registrar a presença em plenário do Senado Federal, sentado à esquerda de V. Ex^a, a presença desse grande brasileiro que é o Deputado Fernando Santana, vítima da repressão, do arbítrio e da intolerância do poder, e que, anistiado, jamais procurou, com seus companheiros do Partido Comunista, qualquer forma, qualquer meio de combater o Governo que não fossem as formas e meios indicados por lei.

É assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que devem agir os Partidos políticos, uma vez que derogada a Constituição, suprimidos os preceitos legais, nada há mais o que revogar e o que suprimir e a consequência drástica que se prenuncia para a Nação, em face de movimentos desta natureza, é a desagregação social que nós, os brasileiros, jamais pretendemos e repelimos com a maior veemência. O meu Partido, o PMDB, desde os tempos do saudoso MDB, fundado legalmente há 20 anos, jamais defendeu a bandeira da luta armada. Está errado o Partido dos Trabalhadores ao aconchegar em suas fileiras salteadores desse jaez, sobretudo dentro do Diretório Regional do Estado da Bahia, pois, sendo Presidente do Diretório Regional do PMDB em meu Estado, conheço as qualificações políticas e os requisitos morais que devem estar presentes nos membros dos Diretórios Regionais das agremiações político-partidárias do nosso País.

Agasalhando movimentos clandestinos como o Movimento Revolucionário 8 de Outubro, que age à margem

da lei, o Partido dos Trabalhadores não faz juz ao nome que o rotula, porque os trabalhadores brasileiros jamais foram reles e vis salteadores de bancos ou ladrões de que tipo o forem. Neste particular, convém realçar, e o fiz há poucos dias daqui desta tribuna em nome do PMDB e do Governo, e rechacei as informações transmitidas ao mundo pelo Presidente norte-americano Ronald Reagan, segundo o qual havia no Brasil movimentos ilegais e extremistas financiados não se sabe por quem, mas com o fito, com o objetivo, com o afã de ajudar o movimento que eu, pessoalmente, considero justo deflagrado em defesa da soberania do povo da Nicarágua. Naquela altura, todos consideramos precipitada, em certo ponto leviana, a informação do Chefe de Estado norte-americano.

Agora, todavia, Sr. Presidente, que um Partido político em nosso País agasalha terroristas, convém fazer ver ao Governo que as Forças Armadas estão acima de movimentos dessa natureza, e que não podem e nem devem serem chamadas para o combate à subversão armada.

Este é um problema policial da Polícia Federal e das polícias estaduais. Nem mesmo as Polícias Militares que, pela Constituição, são órgãos da reserva do Exército, nem mesmo as Polícias Militares devem ser convocadas para ações desta natureza. É um problema de simples aplicação da lei, e só aplicando a lei, instaurando o inquérito depois de realizada a prisão em flagrante delito ou não, só depois de concluído o inquérito, dentro dos prazos estipulados pela lei adjetiva penal, só depois de tipificados os delitos da forma com que tipificados se encontram no Código Penal em vigor no País, encaminhado o inquérito à Justiça, é que o Governo poderá colocar termo a esses movimentos que, com certeza, haverão de merecer o repúdio da alta direção nacional do Partido dos Trabalhadores.

Pois não creio, Sr. Presidente, e não creio nem sequer em que alguém o possa crer, não creio que o Sr. Luís Ignácio da Silva e a alta direção do PT seja conivente, haja planejado, haja organizado ou tenha determinado ações ilegais que violentam a consciência jurídica da nacionalidade e que tripudiam, sobretudo, por sobre as grandes esperanças que agora alimenta a Nação brasileira que são as esperanças da restauração definitiva *ad perpetuum rei memoriam* do estado de direito e da democracia em nosso País.

O Sr. Luiz Cavalcante — Permite V. Ex^a, um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Tenho a honra de ouvi-lo, eminente Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante — Eminente Senador Fábio Lucena, V. Ex^a expressou sua esperança de que o Sr. Luís Ignácio da Silva nada tenha a ver com essa desatinada empreitada dos 5 assaltantes, no Recife. E eu nada tenho a ver também com o Sr. Luís Ignácio da Silva, a não ser o fato de sermos xarás (Risos.), Luiz que ambos somos. Mas os jornais de ontem, ou de hoje, já não me lembro bem, trazem declarações desse Líder trabalhista condenando com veemência o atentado de Recife. Esta a minha contribuição ao depoimento de V. Ex^a

O SR. FÁBIO LUCENA — Agradeço a sua intermediação, como sempre lúcida e que, não raro, funciona como salva-vidas para oradores destituídos de recursos intelectuais suficientes, como é o caso deste seu modesto colega.

Mas desejo enfatizar, Sr. Presidente, que a Nação não crê e rejeita mesmo qualquer insinuação neste sentido, a Nação não crê em que a cúpula nacional do Partido dos Trabalhadores esteja envolvida neste pavoroso, inqualificável e indizível procedimento de marginais comuns, salteadores hoje de banco, amanhã, quem sabe, meros e reles ladrões de galinha.

Não será, seguramente, resolvida a questão da Nicarágua, com apoios espúrios dessa natureza. Não! A Nicarágua não precisa da contribuição sórdida, produto do roubo, da apropriação pela violência armada, da coisa alheia. Sobre tudo, quando este roubo, quando este assalto, quando esta deplorável atitude é encenada em momentos em que o próprio mundo se vê diante de ameaças e ocorrências que nada contribuem para a paz mundial.

A Nicarágua precisa, isto sim, da solidariedade dos países latino-americanos, para que cesse a ação indevida e policialesca dos Estados Unidos da América, que certa-

mente será encerrada quando o Partido Democrata derubar, naquele país, o Partido Republicano. O problema nicaraguense, só será resolvido a partir do exemplo dos países que constituem o Grupo de Contadora, países que já receberam a solidariedade moral do nosso País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Lamento registrar que os meios cultural, jurídico e social do Brasil, particularmente de Brasília, Goiás e Minas Gerais, perderam um dos seus eminentes e abnegados mestres, que se chamou Paulo Nunes Augusto de Figueiredo, ou simplesmente Paulo Figueiredo, ceifado pela morte no dia 26 de dezembro do ano passado e sepultado no Campo da Esperança, nesta Capital.

Formado em Direito, tornou-se desde cedo um jurista de escol no sentido pleno do vocábulo. Era funcionário aposentado desta Casa, onde se destacou pela inteligência, honradez e lealdade a seus colegas e soube manter bem alto o nome do Senado, ao qual serviu com afino e acendrado civismo, características da sua conduta.

Dentre os cargos exercidos, sobressaiu-se, inclusive, pela sua performance como titular-chefe da Consultoria Geral, "deixando centenas de pareceres jurídicos que foram enfileirados em mais de três mil páginas nos oito volumes editados pela Gráfica do Senado Federal de 1976 a 1982", consoante registrou o jornal "Voz de Luziânia".

Escritor dedicado, escrevia por amor às letras, de preferências assuntos ou temas relacionados ao direito, ao filosófico e ideológico. Pela sua adamantina cultura, sabia esgrimir as palavras com rara elegância e maestria. Pode-se asseverar que era um pensador e intelectual consagrado e por isso fez jus aos mais elogiosos depoimentos que contribuíram para enriquecer o seu vasto e robusto *currículo*, inclusive pelos livros publicados, somando-se aos louvores recebidos por haver dado a lume seus pareceres sob o título "Pareceres da Consultoria-Geral", onde o saudoso advogado deixou marcantes seus sábios conhecimentos de jurista abalizado.

Recordo-me com alegria que, ao lê-lo, manifestei "minha admiração pelo dinamismo, exatidão e zelo com que se tem portado na direção desse importante órgão de assessoramento do Senado, num trabalho, mais do que meramente funcional, também de valor intelectual admirável".

Membro da Academia de Letras e Artes do Planalto, também soube, nesse sodalício, perpetuar-se, quer pelo seu afetuosos relacionamento, quer pela sua atividade cultural; por isso a sua ausência física tem sido chorada.

Para honra das letras brasileiras, registramos várias outras obras de sua autoria, destacando-se: "Problemas Políticos da Atualidade" (1979), "Idéias em choque" (1983), "Aconteceu no Congresso" (1984) e, como sua especial contribuição às comemorações do centenário de nascimento de Getúlio Vargas, lançou "Aspectos ideológicos do Estado Novo", em 1983. Era o seu reconhecimento a quem se tornara fiel desde o instante em que foi convidado a auxiliá-lo, cumprindo o seu dever com altruísmo e sem subserviência, sempre cultuando com afeto o nome desse brasileiro que engrandeceu a Pátria.

E pela oportunidade, vale recordar as palavras de Paulo Figueiredo: "Fui um colaborador do Estado Novo, e disso não me arrependo, antes me orgulho". E adicionou: "Porque a verdade é que Getúlio Vargas, pelo Estado Novo, iniciou, realmente, o processo irreversível de nossa independência econômica, social e política".

Esta lembrança teve o sentido de mostrar a pujança do caráter intocável do nosso homenageado, que jamais ocultou a sua estima e admiração ao Presidente Getúlio Vargas e à sua obra de estadista.

O Dr. Paulo Figueiredo nasceu na cidade do Rio de Janeiro, de onde saíra ainda na puberdade para estudar em Belo Horizonte, diplomando-se em Direito, em 1936 e "ainda fazia planos de vida quando, em novembro de 1937, adveio o Estado Novo".

E pela sua autenticidade, transcrevo o registro que ele mesmo fizera:

"Por uma série de circunstâncias — que não vale aqui evocar acabei, em meados de 1938, indo para Goiânia, no Estado de Goiás, onde iniciei minha vida pública.

Nomeado Professor da Faculdade de Direito daquele Estado, ali exerci, também, outras funções — Procurador Fiscal, Promotor Público, Advogado do Estado — e, por fim indicado pelo Interventor, fui nomeado por Getúlio Vargas para Membro e Presidente do Conselho Administrativo, órgão que substituiu, durante a ditadura, as Assembléias Legislativas.

Auxiliar direto e de confiança de Pedro Ludovico, de quem fui amigo e cuja memória reverencio com admiração e respeito, fui, por isso mesmo, testemunha viva da presença do Estado Novo no *hinterland* brasileiro.

Goiânia, então nascente, simbolizava, para todos nós, brasileiros que ajudávamos a consolidá-la, o marco de um Brasil Novo, um Brasil brasileiro, voltado para si próprio, cheio de esperanças...

Em Goiânia, lutei, sofri, amei, venci. Dei de mim o que de melhor eu tinha, em favor dela e do ideal de brasilidade que eu via, nela, concretizar-se aos poucos. Dediquei-me, então, a uma tarefa intelectual incessante, entusiástica, sincera. Fui um dos fundadores e responsáveis da revista "Oste", onde colaborei, permanentemente, sempre publicando artigos de doutrina política.

Mas, de Goiânia, eu olhava para o que, através da ordem política instaurada pelo Estado Novo, se tentava realizar nos quatro cantos do País.

E era com entusiasmo que nós, os moços daquela época, sentíamos crescer na consciência dos brasileiros a convicção de que o "Gigante adormecido" começava, afinal, a soerguer-se de seu "berço esplêndido"...

Deixou viúva dona Lourdes e do casal houve duas filhas: Vilma, casada com o diplomata Roberto de Abreu Cruz, e Vânia. Com sua virtuosa e leal companheira, Paulo Figueiredo proporcionou a elas educação superior. As filhas lhe deram quatro netos, que souberam criar enchendo de contentamento os ovós. E Paulo, o "vovô coruja", como ele mesmo se intitulava, não conseguia sopitar os elogios aos netos, especialmente a pequena Renata, que ainda na meninice escreverá versos, mandados publicar por nós sob o título "Poesia — motivo de felicidade", iniciativa que muito o enterneceu.

Lendo Robert Luis Stevenson, vi nas suas palavras a imagem do nosso pranteado, ao registrar que "o homem que venceu na vida é aquele... que viveu bem, riu muitas vezes e amou muito; que conquistou o respeito de homens inteligentes e o amor das crianças; que preencheu um lugar e cumpriu uma missão; que deixa o mundo melhor do que o encontrou, seja uma flor, um poema perfeito ou o salvamento de uma alma; que procurou o melhor nos outros e deu o melhor de si". O desaparecimento do Dr. Paulo Figueiredo consternou seus familiares, seus colegas, seus amigos e esta Casa, que ele considerava o prolongamento de seu lar.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Reporto-me agora a outro amigo que se chamou João Guilherme de Aragão. Quem foi esse brasileiro ilustre que, com o seu talento, somado à sua reconhecida honradez, deixou marcada sua presença em todos os setores em que serviu?

Natural de São José do Egito, município pernambucano, onde nasceu em 25 de junho de 1912, Bacharel de Ciências Jurídicas e Sociais, formado pela Faculdade Nacional de Direito da então Universidade do Brasil, em 1944, foi admitido no serviço público federal, através de concurso no Ministério da Fazenda, logo após a sua formatura e em seguida passou a integrar o corpo técnico do DASP, "que o designou, em 1952, para realizar missão de estudos na França, o que lhe valeu conquistar o título de "Docteur d'Université", ao defender a tese *La Jurisdiction Administrative au Brésil*, na Faculdade de Direito da Universidade de Paris.

Bastaria essa láurea para incluí-lo dentre os brasileiros que honraram e dignificaram a cultura de seu País. Seus méritos o levaram a ser convidado para dirigir o DASP durante o Governo do Presidente Juscelino Kubitschek, posteriormente nomeado, em 1961, para o elevado cargo

de Ministro de Assuntos Econômicos e depois Ministro de Assuntos Comerciais do Ministério das Relações Exteriores. Também foi Chefe de Gabinete da Secretaria de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no Governo Faria Lima e Secretário-Geral do Ministério da Educação e Cultura na gestão do Ministro Eduardo Portella. Mesmo aposentado, continuou servindo e, em 1984, foi Diretor Regional do SENAC do Distrito Federal e ao falecer era Secretário-Geral do Ministério da Tecnologia, do qual é titular o Ministro Renato Archer.

Aragão sempre teve sua vida voltada às letras, deixando vários livros do mais alto padrão. Fazendo-lhe justiça, o seu símile Josué Montello registrou a seu respeito que "chega ao romance em pleno fastígio de sua maturidade intelectual". E numa reafirmação a seus conhecimentos humanísticos e intelectuais, a Livraria Agir Editora, patrocinadora do seu notável romance "Sinfonia dos Quatro Santuários", não lhe regateou aplausos: "De modo mais preciso, sua preparação literária alcança as duas áreas fundamentais da cultura ocidental: literatura neolatina e literatura germânica. Pela primeira, responde o seu "Cours de Civilization Française", na Sorbonne; pela segunda, os Cursos de Língua e Literatura Germânica que realizou nas Universidades de Bonn e Viena.

Também deixou, dentre outros livros, *Direito e Administração, Ensaio e Ficção, Os Passos do Escolhido, Paixão e Fim de Valério Culúete*, em 1978, esses dois últimos romances "ambos exaltados pela crítica literária do Brasil e de Portugal". Não obstante esses encontros e por oportuno, transcrevo o testemunho do seu coestudano e colega da Academia Brasileira de Letras, Senador Aderbal Jurema, quando fez a apresentação da obra do saudoso escritor *Estudos e Testemunhos na Rota do Direito: As Cartas de Paris*, um tanto inspiradas no exemplo magnífico de Eça de Queiroz, fecham este livro imenso, onde Aragão ora se revela o professor, o jurista, o político, o esteta, o crítico literário, enfim, um talento múltiplo que engrandece suas origens sertanejas de filho de São José do Egito, em Pernambuco, que está na razão primeira de suas reflexões e de sua formação literária tão lúcida e tão convincente, no escrever com a clareza sedutoramente tropical do soez nordestinos".

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Brasil e as letras perderam um de seus denodados filhos, cuja memória pranteamos, levando à sua digna esposa, Sra. Magdeline Aragão, filhos e todos os demais membros de sua honrada família, o meu pesar e o do Senado Federal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está finda a hora do Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há quorum para deliberação

Em consequência, as matérias da Ordem do Dia, em fase de votação, constituída dos Requerimentos nº 36 e 39 de 1986, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Pela ordem, concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apesar de não haver número para votação da Ordem do Dia, se V. Ex.^a me permitisse, eu gostaria de fazer o registro da primeira matéria, que é o requerimento do Senador Milton Cabral, que se refere à transcrição nos Anais do Senado do artigo de autoria do Jornalista Villas-Boas Corrêa, sob o título "Uma Rosa para Oyama".

Eu pediria licença a V. Ex.^a apenas para registrar também o nosso sentimento e a felicidade que teve o Senador Milton Cabral de pedir esta transcrição.

Nada melhor, Sr. Presidente e Srs. Senadores, do que recordar as últimas palavras em relação ao Oyama Bran-

dão Telles, ditas pelo Jornalista Villas-Boas Corrêa, quando ele refere o seguinte:

"Sua biografia já estava pronta. Com um lugar na história de uma fase criativa da imprensa política.

Por tudo isso, com Oyama não morre apenas o amigo perfeito, o devoto místico de Santa Teresinha, que se comovia até às lágrimas com a visão de uma rosa, a flor da sua santa. Mas, desaparece um dos autores e testemunhas de uma fase que não encontrou o seu cronista. E morremos um pouco cada um dos sobreviventes de um tempo que vai sendo soterrado pelo esquecimento de um país sem arquivos e de curta memória."

Agradeço a V. Ex.^a, Sr. Presidente, a gentileza que me concedeu de proceder, neste momento, à leitura do artigo do Jornalista Villas-Boas Corrêa.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 3:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 212, de 1986), do Projeto de Resolução nº 3, de 1986, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 69.710.037,26 (sessenta e nove milhões, setecentos e dez mil, trinta e sete cruzados e vinte e seis centavos).

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 3, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 69.710.037,26 (sessenta e nove milhões, setecentos e dez mil, trinta e sete cruzados e vinte e seis centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 69.710.037,26 (sessenta e nove milhões, setecentos e dez mil, trinta e sete cruzados e vinte e seis centavos), correspondente a 1.518.674 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo e Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de penitenciária (operação I); aquisição de viaturas e aparelhos de radiocomunicação (operação II); implantação de Hospital Geral (operação III); construção de centro de treinamento (operação IV); implantação de creches (operação V); implantação de Unidades Escolares (operação VI) e implantação de Casa Lar para crianças portadoras de doenças mentais (operação VII), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 4:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 213, de 1986), do Projeto de Resolução nº 4, de 1986, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor de Cz\$

73.889.277,15 (setenta e três milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, duzentos e setenta e sete cruzados e quinze centavos).

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 4, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 73.889.277,15 (setenta e três milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, duzentos e setenta e sete cruzados e quinze centavos.)

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 73.889.277,15 (setenta e três milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, duzentos e setenta e sete cruzados e quinze centavos), correspondente a 1.933.845,99 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 38.208,46, vigente em maio de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de centros educacionais, para ensino profissionalizante a nível de 2º grau, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 5:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 214, de 1986) do Projeto de Resolução nº 9, de 1986, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Santa Catarina a elevar em Cz\$ 142.451.149,49 (cento e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, cento e quarenta e nove cruzados e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 9, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Santa Catarina a elevar em Cz\$ 142.451.149,49 (cento e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, cento e quarenta e nove cruzados e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Santa Catarina autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros estabelecidos nos incisos I e III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de

1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa realizar operação de crédito no valor de Cz\$ 142.451.149,49 (cento e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, cento e quarenta e nove cruzados e quarenta e nove centavos), correspondente a 3.728.262 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 38.208,46, vigente em maio de 1985, com recursos da Agência Especial de Financiamento Industrial — FINAME e do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, destinada à conclusão da segunda etapa da travessia Continente — Ilha de Santa Catarina, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 6:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 215, de 1986), do Projeto de Resolução nº 10, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 12.327.175,16 (doze milhões, trezentos e vinte e sete mil, cento e setenta e cinco cruzados e dezesseis centavos).

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 10, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 12.327.175,16 (doze milhões, trezentos e vinte e sete mil, cento e setenta e cinco cruzados e dezesseis centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 12.327.175,16 (doze milhões, trezentos e vinte e sete mil, cento e setenta e cinco cruzados e dezesseis centavos), correspondente a 249.553,72 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à ampliação da rede estadual de ensino, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 7:

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1983, de autoria do Senador Álvaro Dias, que revoga o Decreto-lei nº 1.170, de 10 de maio de 1971 e dá outras providências.

A Presidência, nos termos do art. 369, alínea "a", do Regimento Interno, e conforme os pareceres das Comissões de Segurança Nacional e de Municípios, declara prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1983, uma vez que a sua finalidade já foi atendida pelo Decreto-lei nº 2.183, de 19 de dezembro de 1984.

A matéria vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 8:

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 266, de 1983, de autoria do Senador Marco Maciel, que acrescenta parágrafo único ao artigo 4º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência, nos termos do art. nº 369, alínea "a", do Regimento Interno, e conforme o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, declara prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 266, de 1983, uma vez que os seus objetivos já foram alcançados com a promulgação da Emenda Constitucional nº 25, de 15 de maio de 1985.

A matéria vai ao Arquivo.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — Mário Maia — Claudionor Roriz — Alberto Silva — César Cals — Marcondes Gadelha — Nivaldo Machado — Moacyr Dalla — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Mauro Borges — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Américo de Souza. (Pausa.)

S. Exª está ausente.

Concedo a palavra ao nobre Senador César Cals.

O SR. CÉSAR CALS (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

"Setenta e sete milhões de brasileiros passam fome", é a manchete da *Folha de S. Paulo*, edição de 9 de abril do corrente. O assunto volta a ser tratado com detalhes no *O Globo* edição de 13-4-86, e em outros veículos.

As notícias se referem a um estudo elaborado pelo professor Hélio Jaguaribe, a pedido do Presidente José Sarney.

Para nós que fazemos esta Casa, não poderia passar sem discussão estudo como esse que afirma que 60% da população brasileira se enquadra entre os níveis de miséria e extrema pobreza.

Para uma população economicamente ocupada de 52,4 milhões de pessoas, diz o estudo, cerca de 64,77 % estão trabalhando com uma remuneração de até dois salários mínimos.

Resume ainda o estudo:

— um terço das famílias vive em condições de miséria absoluta.

— um quarto em situação de estrita pobreza.

Srs. Senadores:

Não conheço o estudo, mas imagino que o professor Hélio Jaguaribe ao apontar estes números globais deve fazer uma diversificação por áreas geográficas. No Nordeste e no Norte por certo estas porcentagens são muito maiores do que a média nacional apontada, face os desníveis regionais existentes e o alto índice dos sem empregos ou com subempregos.

Para uma família com menos de um salário mínimo o seu ganho é menor que o estritamente necessário para um regime alimentar equilibrado. "São pessoas que arrastam uma vida extremamente penosa, morrem cedo, são vítimas de toda sorte de doenças (*O Globo*).

Para o Presidente José Sarney que mesmo conhecendo a miséria nordestina o choque deve ser o mesmo que sinto. Como S. Exª pode bem governar um país com 60% da população passando fome? Daí porque é louvável todo o esforço que se possa fazer para aumentar e baratear o custo dos alimentos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejo relatar aqui a experiência que vivi quando fui candidato ao governo do Ceará e tomei contato mais direto com o estado de miséria da população cearense que saía da seca de 70.

Esta experiência consta do livro que escrevi "Um modelo de desenvolvimento para o Ceará".

No contato pessoal com os mais pobres pude sentir que aquele segmento da população estava fadado a um subdesenvolvimento mental por falta de proteínas de origem animal na sua dieta alimentar.

Busquei as fontes de informação e o ex-Ministro do Interior, o saudoso Cearense João Gonçalves de Souza, então trabalhando na OEA, mostrou-me pesquisa indicando a absoluta carência de proteínas de origem animal na dieta alimentar do nordestino.

Decidi iniciar o Governo dando prioridade absoluta à nutrição, a fim de que a população melhorando sua dieta, pudesse trabalhar com maior produtividade, e as crianças supridas de proteína animal não ficassem sujeitas à atrofia física e ao subdesenvolvimento mental.

Procurei então uma maneira de baratear as proteínas e através de pesquisa pude constatar que o feijão é a única fonte de proteína para o grande contingente populacional cearense.

E no caso das proteínas de origem animal apesar do Ceará possuir razoável rebanho bovino, caprino, ovino e suíno, além de uma avicultura bastante desenvolvida, foi decidido procurar o fornecimento de proteína animal a baixo do custo através do incremento da pesca e do consumo de frutos do mar.

O Ceará é hoje um dos maiores centros pesqueiros do País e a exportação de pescados é um dos principais bens de sua pauta. Possui também reservas pesqueiras nos seus açudes. Na ocasião fizemos todo um sistema de apoio à pesca artesanal, e através da instalação de frigoríficos, suprimo 120 postos particulares de vendas e utilizando camionetas e carrinhos de mão para distribuir peixe nas praças e ruas, elevamos o consumo de Fortaleza a 3 (três) ton/mês em 1970, para mais de 90 toneladas mensais em 1974.

Ao trazer, Sr. Presidente, este assunto a esta Casa, é que entendo que se queremos e necessitamos acabar com a fome do Brasil é urgente que o assunto seja debatido, experiências colocadas como exemplo, para que o Poder Executivo que tem os meios à sua disposição possa encontrar o caminho mais rápido para eliminar este flagelo.

A solução deve ser de múltiplas ações: maximizar o emprego, adota políticas que levem a uma maior distribuição de renda, elevação relativa da remuneração do trabalho, incentivos à produção de alimentos a baixo custo dentro de uma dieta alimentar razoavelmente equilibrada, distribuição direta ao consumidor com o mínimo de intermediários, oportunidades educacionais para as grandes massas entre tantas outras medidas que poderiam ser citadas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores,

O importante é a mobilização da vontade popular no sentido positivo. Resolver o problema adicionando novos sistemas produtivos e buscando direcionar o orçamento para os setores que se constituem nas causas do grave problema.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Martins Filho.

O SR. MARTINS FILHO (PFL — RN) — Sr. Presidente, em sinal de protesto ao procedimento da lista de oradores, deixo de usar da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Lamento, profundamente. V. Ex.^a tem presidido as sessões e sabe que, aqui, agimos com o máximo de generosidade e de compreensão dos oradores inscritos.

O Senador César Cals havia se inscrito antes de V. Ex.^a nesta sessão. De modo que concedemos a palavra a S. Ex.^a apenas por que o seu nome constava na lista em posição anterior à inscrição de V. Ex.^a

O SR. MARTINS FILHO — Não é verdade!

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trazemos ao conhecimento do Senado a preocupação do professor catedrático Dr. Amaury T.L. Andrade, da Universidade Federal de Juiz de Fora, especialista em obstetrícia e ginecologia, a respeito da nomeação de uma Comissão, pelo Ministério da Saúde, para estudar a segurança do anticonceptivo por implante subcutâneo — NORPLANT.

Teme o Dr. Amaury, pesquisador envolvido no projeto, que se repita, mais uma vez, a precedência da postura política sobre a científica, defendendo, assim, veementemente, que as decisões sejam alicerçadas em dados científicos concretos, visando a resguardar os progressos médicos das decisões puramente políticas e, consequentemente, evitar que se prejudique o povo.

Por se tratar de um pesquisador sério, com curso no exterior e reconhecido respeito de sua classe, é que, ao transmitirmos sua justa preocupação, apelamos ao Senhor Ministro da Saúde para que leve na mais alta consideração as colocações da carta e ele dirigida e em seu poder.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem!)

O Sr. Murilo Badaró — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação, como Líder do PDS.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró, como Líder, para uma breve comunicação.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Como Líder, para uma comunicação) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, comunicamos à Casa que, no próximo dia 16 de abril, quarta-feira próxima, em cadeia nacional de rádio e televisão, o Partido Democrático Social sob os auspícios da Justiça Eleitoral, fará realizar seu programa de ação partidária.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 36, de 1986, do Senador Milton Cabral, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do artigo de autoria do jornalista Villas-Boas Corrêa, publicado no *Jornal do Brasil*, sob o título, "Uma Rosa para Oyama".

2

Votação, em turno único, do Requerimento nº 39, de 1986, de autoria do Senador Odacir Soares, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Desembargador José Clemenceau Pedrosa Maia, por ocasião de sua posse no cargo de Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 17 de março de 1986.

3

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1982, de autoria do Senador Gastão Müller, que veda às emissoras de rádio e televisão fazerem propaganda comercial utilizando-se de frases ou textos em língua estrangeira e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 36, de 1986, da Comissão: — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

4

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 194, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a administração dos sindicatos rurais e regula a eleição de suas diretorias e representantes, tendo

PARECER, sob nº 106, de 1985, da Comissão: — de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

5

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que eleva o valor do salário-família do trabalhador e a taxa para o seu custeio, tendo

PARECER, sob nº 76, de 1985, da Comissão: — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

6

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1985, de autoria do Senador Hélio Gueiros, que extingue o cargo de vice-reitor das Universidades Autárquicas e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 15, de 1986, da Comissão: — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

7

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 170, de 1985, de autoria do Senador Jorge Kalume, que estabelece a reciprocidade da correção monetária e juros do pagamento com atraso de dívidas ao contribuinte, tendo

PARECER, sob nº 706, de 1985, da Comissão: — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

8

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 262, de 1985, de autoria do Senador Roberto Wypych, que dispõe sobre a criação de escolas agrícolas federais nos municípios de Cascavel, Palotina e Medianeira, no Estado do Paraná, a nível de 2º grau, tendo

PARECER, sob nº 210, de 1980, da Comissão: — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 26 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. CARLOS ALBERTO NA SESSÃO DE 11-4-86 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. CARLOS ALBERTO (PTB — RN. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Devo, na tarde de hoje, da tribuna do Senado Federal, tecer algumas considerações acerca do programa do Governo de promover o recadastramento eleitoral no País.

Entendo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que a nossa posição é a de enaltecer essa iniciativa, que visa a moralizar as eleições.

Devo, porém, manifestar a minha apreensão no que diz respeito ao método de recadastramento, que se pretende fazer em 45 dias.

Se há eleitores-fantasmas, se há votações fraudulentas, aqui não vamos entrar no mérito. Porém, precisamos, acima de tudo, advertir o Congresso Nacional para este recadastramento que se pretende fazer em 45 dias, porque corremos o risco de privilegiar uma categoria política economicamente poderosa para a Constituinte que teremos em 1987.

Já ontem recebia telefonemas de alguns Vereadores do interior do meu Estado, preocupados com o volume de recursos que terão de levantar para recrutar eleitores para o recadastramento. Eles simplesmente não dispõem desses recursos. O que ocorrerá então? Somente os poderosos poderão participar do recadastramento. O que se conclui é que, desse modo, somente a burguesia é que vai chegar à Constituinte, a ser eleita em 1986. Será a Constituinte da burguesia, porque somente a burguesia, os grandes empresários, o grande capital é que terão dinheiro para gastar nas cidades do Nordeste, principalmente nas mais empobrecidas, nesse recadastramento eleitoral.

O Sr. César Cals — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. CARLOS ALBERTO — O que advogo? Advogo, Sr. Presidente, que esse recadastramento deva ser feito — e isso é viável — no dia das eleições, sem gastos

para a Nação, sem gastos para a classe política, permitindo aos novos valores, às novas gerações, aos líderes sindicais, aos jovens líderes estudantis, que participem da Constituinte.

Pergnto: esses jovens que pretendem entrar na vida pública, a classe trabalhadora, os líderes sindicais que almejam um lugar na Constituinte para defender os interesses da sua categoria, como é que a ela poderão chegar, se esse recadastramento vai privilegiar a burguesia, que previamente controlará a listagem do eleitorado?

O Sr. César Cals — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS ALBERTO — Concedo o aparte ao nobre Senador César Cals.

O Sr. César Cals — Nobre Senador Carlos Alberto, V. Ex^a destaca pontos muito importantes sobre o recadastramento eleitoral, com os quais estamos todos de acordo. Há necessidade de se expurgar vícios, eleitores-fantasmas, pessoas que já morreram, etc. Todos estamos de acordo! Na realidade, isso está sendo feito pelo processo mais complicado que se poderia encontrar. Ainda hoje, o *Jornal do Brasil*, na página 3, publica uma das fichas de recadastramento. Vinte e cinco por cento dos eleitores do Ceará — estou dizendo até com boa vontade — não sabem preencher essa ficha.

O SR. CARLOS ALBERTO — V. Ex^a está sendo muito generoso.

O Sr. Gastão Müller — Permita-me, Senador apenas para ajudar o debate. V. Ex^a leu a instrução?

O Sr. César Cals — Li.

O Sr. Gastão Müller — O preenchimento da ficha, vamos dizer assim, pode ser feito por qualquer cidadão. O eleitor apenas terá a obrigação de assinar.

O Sr. César Cals — Senador Gastão Müller, isso aí vai dar margem exatamente aos aspectos que o Senador Carlos Alberto está colocando. Como é que se pode fazer isso no Nordeste, no interior do Estado do Ceará? Os chefes políticos vão ensinar a duas ou três pessoas de melhor nível, e essas pessoas é que vão fazer todo aquele preenchimento de fichas.

O Sr. Gastão Müller — Fazem o papel do antigo preparador eleitoral.

O Sr. César Cals — A verdade é que enseja despesas muito maiores. Se estamos aqui na luta contra o abuso do poder econômico — o Congresso vai votar muito brevemente um projeto contra o abuso do poder econômico — não há dúvida de que essas despesas serão três vezes maiores, porque agora vamos ter toda uma mobilização. Sou favorável ao recadastramento.

O SR. CARLOS ALBERTO — Claro! Todos nós somos favoráveis.

O Sr. César Cals — É uma ficha, como se fosse o Imposto de Renda. Ainda hoje vi, no *Bom Dia, Brasil*, o Juiz-Presidente do Tribunal dizer que qualquer erro na ficha fará com que o computador a rejeite. Ora, a ficha é realmente complicada, temos certeza que é realmente complicada.

O SR. CARLOS ALBERTO — Para os alfabetizados, quanto mais para os analfabetos.

O Sr. César Cals — Vai haver toda uma mobilização popular de transporte, etc., de abril até 30 de maio, outra em setembro, para receber o título e, finalmente, em novembro. Sem dúvida, haverá uma despesa muitas vezes maior do que — imagino que o Senador Carlos Alberto irá propor — se na hora da votação, no dia 15 de novembro, se entregasse o título.

O SR. CARLOS ALBERTO — Parece-me que esta é uma emenda do Senador Virgílio Távora.

O Sr. César Cals — Que o título ficasse retido. Neste caso, todo aquele problema do computador da ficha, seria resolvido por uma estrutura da própria Justiça Eleitoral, e não por pessoas que, de certo modo, teremos de fazer com que suas despesas sejam cobertas, porque é inviável fazer aquilo sem muitas despesas para todos os políticos, uma vez que a própria Justiça não está aparelhada para realizar o preenchimento da ficha. Se fosse a

Justiça que fizesse o preenchimento de ficha, tudo bem! Mas nós é que teremos de fazê-lo.

O Sr. Gastão Müller — Não, pelo que está nas instruções... Desculpa-me, Senador Carlos Alberto.

O Sr. Carlos Alberto — Darei já o aparte ao Senador Gastão Müller. Antes, quero apenas dizer ao Senador César Cals que vamos ser bem claros, principalmente para a imprensa, que está dando uma grande cobertura ao recadastramento eleitoral. Na verdade muitos estão buscando, através das páginas dos grandes jornais do País, dar o enfoque de que hoje o Brasil tem um gigantesco eleitorado fantasma. Esta é uma falsa idéia de alguns jornalistas, de alguns segmentos. Acredito que existam problemas em alguns municípios do Rio Grande do Norte, de Mato Grosso, de Minas Gerais, do Ceará, do Maranhão, de qualquer Estado. A verdade é que devemos colocar para o Presidente do Tribunal Eleitoral, que recadastramento eleitoral não depende tão-somente do Tribunal Regional Eleitoral de nenhum Estado. Não depende! Depende, sim, muito mais da classe política, muito mais dos políticos. E aquele que não tiver condições econômicas num recadastramento de 45 dias será excluído. E, em consequência, será privilegiada a burguesia...

O Sr. Saldanha Derzi — Muito bem!

O SR. CARLOS ALBERTO — ...que pretende tomar a Constituinte e expulsar dela a classe trabalhadora e os diversos segmentos da sociedade...

O Sr. Saldanha Derzi — Muito bem!

O SR. CARLOS ALBERTO — ...que desejam representação, no Congresso Nacional, na Constituinte de 1986. Recadastramento em 45 dias, quem vai poder fazê-lo são os grandes empresários, que vão alugar "kombis", vão ter motoristas, vão arregimentar profissionais para trabalhar, treinados, com fichas de recadastramento, para levar os leitores aos cartórios eleitorais.

Sr. Presidente, se a lei pune a fraude eleitoral, um infrator potencial, sabendo que está sendo realizado um recadastramento no dia da eleição, — e que terá que deixar retido o seu título de eleitor na seção eleitoral — não terá a coragem de votar duas vezes, pois haverá meios concretos de se identificar o delito.

O Sr. Gastão Müller — Vota. Vota com outro título, em outra cidade.

O SR. CARLOS ALBERTO — Aí, se voltar duas vezes, o próprio Ministro da Justiça anunciou que há a malha fina, porque o computador vai detectar...

O Sr. Gastão Müller — Mas o mal já estará feito.

O SR. CARLOS ALBERTO — A lei existe para punir o infrator.

O Sr. Octávio Cardoso — Vota três vezes e cadastra apenas uma.

O Sr. Gastão Müller — Pergunto a V. Ex^a, nobre Senador Carlos Alberto: e que dia alguém, por votar duas vezes neste País, foi para a cadeia ou foi punido?

O SR. CARLOS ALBERTO — Não foi na Velha República, mas estamos na Nova República.

O Sr. Gastão Müller — A lei é a mesma.

O SR. CARLOS ALBERTO — Parece-me que o Partido de V. Ex^a tem advogado muito a moralidade.

O Sr. Gastão Müller — Lógico.

O SR. CARLOS ALBERTO — E se V. Ex^a pertence ao Partido do Governo e é o Líder do Governo nesta Casa...

O Sr. Gastão Müller — O que V. Ex^a está defendendo é que se permita, mais uma vez, a corrupção, para depois cadastrar. O eleitor vota duas vezes em duas cidades vizinhas, aí descobre-se que ele é um corrupto, porque votou duas vezes e então, pune-se.

O SR. CARLOS ALBERTO — Não acredito que V. Ex^a esteja aqui, nesta Casa, falando a favor do voto fraudulento. V. Ex^a não se elegeu com votos fraudulentos.

O Sr. Gastão Müller — Não! Fui Deputado Federal por três vezes, com voto normal.

O SR. CARLOS ALBERTO — Então, V. Ex^a é um caso à parte?

O Sr. Gastão Müller — Não, é que não estou entendendo o que V. Ex^a está dizendo.

O SR. CARLOS ALBERTO — V. Ex^a está dizendo que estou advogando o voto fraudulento. Então, V. Ex^a também foi eleito pelo voto fraudulento.

O Sr. Gastão Müller — Não disse nem poderia pensar isto de V. Ex^a. Por que dizer que V. Ex^a está defendendo o voto fraudulento? Estou dizendo que a fraude permaneceria ainda nesta eleição, em função de que o cadastro fosse feito no dia da eleição. Vou dar um exemplo dentro do meu Estado: o cidadão vota em Cuiabá pela manhã, atravessa a ponte e vota na cidade de Várzea Grande, que é vizinha, pois começa do outro lado do rio. Então, será um voto fraudado, porque ele votará pela manhã num lugar e à tarde, em outro. Depois, o cadastramento pelo computador vai verificar que o cidadão fraudou, mas o fato já estará consumado. Ele já votou, a urna já foi apurada e o voto já foi contado. Foi o que quis dizer. Jamais quis defender voto fraudulento. Além disso, uma curiosidade: eu estava aqui dia 5, V. Ex^a estava, o Senador César Cals estava. Votamos essa lei, ninguém lavantou essa premissa, abrindo um crédito de 600 bilhões de cruzeiros, na época hoje 600 milhões de cruzados — para se fazer o cadastramento, e a lei, sancionada, passa a ser imediatamente executada, ninguém pediu para se adiar.

O Sr. Saldanha Derzi — Mas pode deixar de gastar? Gastar na ocasião oportuna.

O Sr. Gastão Müller — Não entendi até onde V. Ex^a querem chegar, agora, com mais um advogado contra o recadastramento, o eminente...

O SR. CARLOS ALBERTO — Não, ninguém está contra o recadastramento. Ao contrário, estou a favor do recadastramento reafirmo: estou a favor do recadastramento!

O Sr. Gastão Müller — É a mesma velha história do sujeito que era contra o divórcio, porque não considerava a época oportuna, o divórcio tinha que ser depois. No Brasil de Juscelino Kubitschek não se queria construir Brasília, alegando-se que deveria ser construída depois. E vai-se deixando para depois... O se faz, ou não se faz! Quer dizer, o recadastramento, pelo que o Ministro Silveira imagina e sonha, e é uma mola-mestra dessa luta, é para já! Para que na próxima eleição de 15 de novembro se tenha um eleitorado enxugado de toda aquela fraude de que no Mato Grosso, por exemplo, fomos grandes vítimas, não só no tempo do PMDB, da ARENA, como desde os tempos mais antigos.

O Sr. Virgílio Távora — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS ALBERTO — Concedo o aparte ao nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — Eminente Senador, entendo que V. Ex^a e eu estamos numa situação muito especial para julgar esse recadastramento, ver as reações partidas do interior a respeito, porque não somos, no momento, parte pessoalmente interessada, não vamos disputar mandato algum.

O SR. CARLOS ALBERTO — Não sou candidato a nada, e V. Ex^a também não o é.

O Sr. Virgílio Távora — Agora, gostaríamos de lembrar a esta Casa que é um vexo que vem de longe, desde 1930, eleições gerais, geralmente de quatro em quatro anos, de cinco em cinco anos, tempo suficiente para se fazer todas as modificações na lei eleitoral. Mas, invariavelmente, um ano antes da eleição é que se começa a — de acordo com os interesses da maioria dominante no momento,...

O SR. CARLOS ALBERTO — Exatamente.

O Sr. Virgílio Távora — ...seja a antiga maioria, seja a atual — é que se começam a tentar resolver problemas, os mais diversos, eleitorais. Veja V. Ex^a, vamos examinar com toda clareza, porque já estamos assim com menos paixão no assunto, porque não vamos, justamente, fazer uma disputa, pelo menos cremos que não vamos fazer uma disputa pessoal de cargo.

O SR. CARLOS ALBERTO — Claro.

O Sr. Virgílio Távora — O que nós assistimos? O eleitorado de um grande município: o do interior do Estado de V. Ex^a, do interior do Estado do Senador Saldanha Derzi, no interior do Estado do Senador Cid Sampaio, a sede — ah!, não temos a menor dúvida, é fácil de resolver, o problema da sede do município. Mas esse eleitorado do interior há de ser transportado — estamos contando o que existe. Não é fantasia, é a realidade.

O SR. CARLOS ALBERTO — É a realidade!

O Sr. Virgílio Távora — Primeiro que tudo, tem que haver alguém que preencha uma ficha dessas, porque o eleitor semi-alfabetizado, e agora o analfabeto — há poucos destes realmente na primeira etapa da troca dos títulos, — e o semi-analfabeto, que nós sabemos ser a grande maioria do eleitorado rural, este vai necessariamente exigir uma pessoa para preencher essa ficha, que, diga-se de passagem, foi feita para o meio urbano e não para o rural. Veja bem, vai precisar de uma pessoa que vá lá e depois alguém que o leve pelo menos à sede do distrito, porque não passa na cabeça de ninguém que a Justiça Eleitoral tenha fôlego, em termos pecuniários e em termos humanos, para levar a todos esses eleitores disseminados neste imenso País. Isto é que temos que ver. Não estamos aqui querendo fazer proselitismo, mesmo porque — vamos repetir — isto afeta diretamente a quem vai ser julgado pelo povo a 15 de novembro, que não é o nosso caso. Há ainda mais: vamos supor que essa cédula a ser preenchida, essa ficha, pudesse, em 45 dias, ser distribuída com uma prorrogação que o Tribunal Superior Eleitoral desse nessas mais diferentes rincões. Não vou falar na Amazônia, nos rincões mais afastados de Mato Grosso. Vamos supor que isso fosse verdade. O que vai haver realmente é a distorção, de um lado, de quem tem recursos financeiros abundantes para montar uma máquina suficiente que, paralelamente à da Justiça — que vai ser deficitária e isto salta aos olhos de cada um —, obtivesse melhor resultado nesse cadastramento. Isso não há a menor da menor dúvida. Mas isso não vai ser tudo. Vamos supor que esta parte fosse solucionada, que tivéssemos resolvido o cadastramento. Depois, a distribuição de todos esses títulos, até prova em contrário, será por ordem alfabética. O eleitor terá que voltar a algum lugar para receber esses títulos.

O SR. CARLOS ALBERTO — Os planejadores são os sonhadores da Nova República!

O Sr. Virgílio Távora — É finalmente, a eleição. Isso não invalida o cadastramento. Esses problemas são todos aqui colocados, como por nós incentivados, por uma emenda que apresentamos. O primeiro projeto que passar aqui sobre assunto eleitoral em regime de urgência anexaremos, para que seja debatido, não só por nós, mas por todos. Se nos convencerem de que estamos errados, muito que bem; se não continuaremos com a nossa opinião. Desculpe, pois nunca fizemos aparte longo, mas era preciso para elucidar bem a questão: somos a favor do cadastramento, mas de forma racional.

O SR. CARLOS ALBERTO — Dentro do aparte do Senador Virgílio Távora, que S. Ex^a colocou muito bem, devo dizer que, na hora em que aqui teço algumas considerações gostaria de ressaltar a lembrança do Senador Virgílio Távora de que não falo em causa própria, pois não sou candidato nestas eleições, já que terei mandato até 1991. E não sou candidato a governador, ou a qualquer outro cargo. Tampouco o Senador Virgílio Távora. No entanto, o bom senso — é bem verdade — deve ser defendido sempre. E sinceramente, Senador Gastão Müller, não há quem me possa convencer de que minhas apreensões são infundadas. Sou um político profissional, como V. Ex^a e o Senador Virgílio Távora, no bom sentido.

O Sr. Virgílio Távora — No bom sentido.

O Sr. Gastão Müller — Com muita honra.

O SR. CARLOS ALBERTO — Então, não há quem me convença de que em 45 dias se possa fazer o cadastramento eleitoral, pelos menos no meu Estado, o Rio Grande do Norte, onde há mais de 1 milhão de eleitores, um Estado onde o eleitor acostumou-se a ter atenções paternalistas — você tem que mandar buscar o eleitor

em casa para levá-lo ao Tribunal; tem que levar o funcionário para preencher uma ficha, e isto custa dinheiro. Por isto é que entendo que a Constituinte eleita em 86 será uma Constituinte burguesa, formada pelo grande capital, porque somente poderão concorrer aqueles que tiverem condições financeiras e poder econômico do lado. E as grandes empresas vão investir neste cadastramento. Chamo a atenção do Senado para esse grande problema. As grandes empresas, as multinacionais, vão fazer investimentos seriíssimos nesse cadastramento, para poder eleger o maior número de Constituintes, quando isso poderia ser efetivado no dia da eleição. Como? O cidadão, ao entregar a ficha cadastral, o formulário, entregará também o seu título, que ficará retido. Ele então volta, e é evidente que, se tiver votado duas vezes, a Lei está aí para puni-lo.

O Sr. Gastão Müller — Depois que ele votou.

O SR. CARLOS ALBERTO — Depois que ele votou. Mas está punido. E qual o brasileiro que fará isto? Não acredito que um cidadão brasileiro assim proceda, sabendo que será punido e que poderá ir para a cadeia, porque, acredito, até que me provem o contrário, nos propósitos da Nova República e do Governo José Sarney. Então, se o infrator tem a lei para puni-lo, e se sabe que irá mesmo para a cadeia, evidente que se sentirá desencorajado de votar duas ou três vezes.

O Sr. Saldanha Derzi — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS ALBERTO — Pois não, com muito prazer.

O Sr. Saldanha Derzi — Nobre Senador Carlos Alberto, estou inteiramente solidário com V. Ex^a. Realmente a argumentação de V. Ex^a é exata. E não se muda a regra do jogo depois de iniciado esse jogo.

O SR. CARLOS ALBERTO — Exatamente.

O Sr. Saldanha Derzi — Já estamos em campanha eleitoral, praticamente. Então, agora, às vésperas das eleições, é que vamos mudar a regra do jogo?

O SR. CARLOS ALBERTO — Quando V. Ex^{ts} forem trabalhar os seus redutos eleitorais na busca do voto, nos compromissos com os eleitores, vão ter também a preocupação de cadastrar eleitores.

O Sr. Saldanha Derzi — Neste País, há essa mania: às vésperas das eleições, sempre se mudam as regras do jogo, vêm as leis eleitorais. E até agora não se votou a regulamentação dessa eleição que vamos ter a 15 de novembro. No entanto, já querem fazer o cadastramento, e nenhum político brasileiro pode ser contra o cadastramento.

O SR. CARLOS ALBERTO — Claro!

O Sr. Saldanha Derzi — Há necessidade urgente de se enxugar, de se acabar com os títulos falsos. Hoje, com a modernização, com o computador, podemos atualizar realmente o nosso serviço eleitoral, fazer todos os títulos de todo o Brasil. Todos nós somos favoráveis. Mas, agora, onde haverá recursos? O cadastramento é uma verdadeira eleição, porque teremos que trazer os eleitores do interior para a cidade, transportá-los, alimentá-los, devolvê-los e depois trazê-los, novamente, para levarem o seu título. Onde vamos ter recursos? Somente as grandes empresas poderão financiar essas despesas. Não é possível! Ainda sugeri que se fizesse o cadastramento nas Capitais, porque nestas geralmente o eleitor está em volta da grande cidade. Não há dúvida de que se pode fazer nas Capitais, mas no interior do Estado nem em seis meses teremos condições de fazer o cadastramento total dos nossos eleitores.

O SR. CARLOS ALBERTO — Não, não temos.

O Sr. Saldanha Derzi — Agora já estamos na época da safra, da colheita. O agricultor não vai sair, não vai largar a sua colheita para ir fazer o cadastramento.

O SR. CARLOS ALBERTO — E nas enchentes do Nordeste!

O Sr. Saldanha Derzi — Então, ele não vota; ele se sujeita a ser multado e não vota. Além disso, é preciso ter centenas de secretárias para receber os milhares de eleitores. E V. Ex^a já viu a ficha de cadastramento?

O SR. CARLOS ALBERTO — Já.

O Sr. Saldanha Derzi — Há 31 campos a serem preenchidos. É mais difícil do que preencher o Imposto de Renda.

O SR. CARLOS ALBERTO — E os analfabetos?

O Sr. Saldanha Derzi — Como os analfabetos vão fazer isso? E os menos letrados — porque há os que assinam e são menos letrados — como vão fazer isso? É inteiramente impossível. Realmente, essa portaria foi feita por pessoas que nunca fizeram eleição, que não conhecem o que é fazer política no interior do Brasil.

O SR. CARLOS ALBERTO — Conhecem política na teoria, Senador. Eles conhecem política nos livros, jornais, na TV Globo, mas na prática não.

O Sr. Saldanha Derzi — Exato. Faço eleição há quantos anos no interior, desde o cabo eleitoral, que vem lá do fim do interior trazendo o eleitor, lidando com o eleitor. Então, conheço o quão difícil é se fazer uma eleição, o quão dispendioso é uma eleição. Não há cabimento que se continue com esse cadastramento. Estou de pleno acordo que se deve fazê-lo nas Capitais e deixar para os outros dois anos, porque temos 87 e 88, para se fazer no resto do Brasil. Aí teremos, então, dois anos, e temos as eleições em 88. Pode-se fazer isso no interior nos próximos dois anos, porque nem em seis, nem em oito meses o faremos. Vai acontecer o seguinte: vai diminuir de tal ordem o número de eleitores que vários Estados vão perder número de Deputados.

O SR. CARLOS ALBERTO — Não acredito que nem 50% do eleitorado brasileiro sejam alcançados pelo cadastramento, em 45 dias.

O Sr. Gastão Müller — É por causa da legislação atual.

O SR. CARLOS ALBERTO — Cinquenta por cento não serão cadastrados.

O Sr. Gastão Müller — O número de Deputados é pela população, meu Deus não é pelo eleitorado!

O Sr. Saldanha Derzi — Vai acontecer o seguinte, vão dizer: tínhamos registrado sessenta e um milhões de eleitores; agora temos trinta. Tínhamos trinta milhões de eleitores — fantasmas.

O SR. CARLOS ALBERTO — Quando não é verdade.

O Sr. Saldanha Derzi — Ainda vão jogar para cima dos políticos que os que faltaram, os que não vieram eram os fantasmas, deram os títulos em duplicata. Quer dizer, é uma imagem ruim que se vai fazer do Brasil e dos políticos brasileiros, dos Estados, especialmente daqueles que menos eleitores irão fazer. Vão dizer que os que não cadastraram é porque eram fantasmas. Dirão uma série de coisas. Estou plenamente de acordo, e faço um apelo ao Tribunal Eleitoral para rever. Da para se fazer isso nas Capitais, não digo em 45, mas em 60 dias, pode-se fazer em todas as Capitais brasileiras, e já é um começo, e se fazer nos próximos dois anos no resto do Brasil. Estou plenamente de acordo com V. Ex^a. Esta é a medida mais correta, mais justa. Muito obrigado.

O Sr. Gastão Müller — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS ALBERTO — Pois não.

O Sr. Gastão Müller — Senador Carlos Alberto, só para ilustrar o debate admirável que V. Ex^a trouxe, principalmente numa sexta-feira, para nos manter aqui no plenário: Parece que o Senador Saldanha Derzi não leu a lei. S. Ex^a, pelo temperamento, é um homem de bem, é um homem de agradável convivência, hábil político, tanto que está aqui no Senado e no Congresso há quase 40 anos. Senador Virgílio Távora, quem leu a lei não pode falar o que o Senador Saldanha Derzi mencionou agora. A lei tem um artigo, e participei de tudo aqui, era vice-Líder em exercício, tem um artigo que diz que o eleitor que não for cadastrado pelas circunstâncias... Por exemplo, V. Ex^a conhece todo Mato Grosso, lá no Lago Grande, no fim de Mato Grosso...

O Sr. Saldanha Derzi — Tive 90 votos lá, e eram 91 eleitores.

O Sr. Gastão Müller — Na outra eleição fui candidato lá, visitei-a e tive todos os votos de lá, porque o político que vai àquela região fica marcado, no sentido positivo.

O Sr. Saldanha Derzi — Endeusado.

O Sr. Gastão Müller — Senadores Carlos Alberto e Virgílio Távora, a lei é clara: para o eleitor que não puder, por qualquer circunstância, ser cadastrado, vale o título atual. É clara a lei. O eleitor que, por motivo qualquer, como o de distância geográfica, não puder ser cadastrado, ele vota com o título antigo. A lei não poderia tolher o direito de o cidadão votar, se este é portador de um título. A lei diz que todo portador de título eleitoral vota; se perdeu o título quando foi para a seção, ele vota pela folha de votação. Então, a lei é clara. V. Ex.^a — perdoe-me — não leu bem a lei nem as instruções do Tribunal Eleitoral.

O Sr. Virgílio Távora — Eminentíssimo Senador, pediria a V. Ex.^a uma leitura meditada sobre a lei vigente. Este foi um dos pontos mais discutidos no Tribunal Eleitoral de nosso Estado. Veja, realmente, o que está sucedendo. E vamos dizer, mais uma vez, estamos discutindo aqui em termos esportivos, porque são dois Senadores cujos mandatos não estão em jogo agora, em 1986. Estamos vendo como vão ficar as disputas, principalmente as majoritárias, desses Estados. Com permissão do orador, fizemos um by-pass.

O Sr. Martins Filho — Permite V. Ex.^a um aparte, Senador Carlos Alberto?

O SR. CARLOS ALBERTO — Com muito prazer, Senador Martins Filho.

O Sr. Martins Filho — Peço vênha aos ilustres colegas para discordar. Creio que nós, nesta oportunidade, deveremos estar aqui apoiando a Justiça Eleitoral...

O SR. CARLOS ALBERTO — E estamos apoiando.

O Sr. Martins Filho — ... no sentido de moralizar as eleições. Nobre Senador Carlos Alberto, conheço bem como se fazem eleições no interior do País, pois fui prefeito, por dois mandatos, numa pequena cidade ou num pequeno município do interior do Rio Grande do Norte. Os 45 dias, do dia 18 ao dia 31 de maio, constituem apenas aquele período motivador para que o eleitor compareça aos inúmeros postos implantados. Inclusive o Tribunal estava pensando em criar postos correspondentes ao número de seções eleitorais, a fim de facilitar e não haver o congestionamento da corrida para a renovação dos títulos eleitorais. O eleitor poderá procurar o Cartório Eleitoral da sua zona ou o preparador eleitoral do seu distrito ou município e se habilitar a votar na eleição de 15 de novembro até o dia 8 de agosto. Temos um prazo altamente dilatado. Não houve modificação do prazo. O que houve foi esse desejo de se criar o "Dia Nacional do Alistamento Eleitoral" ou do "Recadastramento", como temos o "Dia da Vacinação contra a Pólio" e outros. Estou a favor. Devemos apoiar a iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, que está procurando, a todo custo, moralizar as eleições. Ainda ontem, se não me engano, o que não é o caso de V. Ex.^a — jamais eu o colocaria nesta posição — foi citado o exemplo, muito interessante, de uma frase do saudoso Deputado José Bonifácio de Andrada, em que ele disse que "é preciso saber de qual lado está o indivíduo, se ele está do lado que está sendo roubado ou do lado que está roubando". Precisamos ficar do lado daqueles que buscam eleições sérias. No próximo ano, teremos já a aprovação de uma nova Constituição para este País, que servirá de base legal no mínimo, durante 100 anos. Tivemos uma Constituição que hoje é uma verdadeira colcha de retalhos, que, no próximo ano, completará 41 anos. Iremos votar a Constituição no próximo ano — iremos é força de expressão, gostaria de fazer parte da Constituinte, não sei...

O Sr. Virgílio Távora — Fazemos votos para tal.

O Sr. Martins Filho — Vou lutar para isto. Vou lutar, agora, dentro do princípio do recadastramento eleitoral, dentro da moralização dos costumes eleitorais,

dentro da proibição de se utilizar, de se usar o poder econômico e dele abusar como instrumento para silenciar, para impor e impedir aqueles que não tiveram a felicidade de conseguir fortuna, porque no meu Estado já se fala para as eleições de 15 de novembro, não no nosso forte cruzado, não diria nem no nosso frágil cruzeiro passado, e sim já se fala em dólar. Já se fala que determinado candidato gastará 10 milhões de dólares para se eleger deputado federal. Como irei colocar-me numa campanha como essa, numa eleição majoritária, sem dispor desses fortes dólares do Tio Sam? O que tenho são os magros cruzeiros que recebo aqui no Senado, mesmo assim ainda ameaçado de ter cortado os "jettons" e as diárias. Sou um Senador presente aqui nesta Casa. Então, caro Senador, vamos dar as mãos, vamos lutar pela moralização dos costumes políticos do País, vamos fazer o recadastramento eleitoral não só no Nordeste como no Centro e no Sul, para que as eleições de 1986 realmente representem a vontade soberana do povo brasileiro. Que não mandem aqui representantes que chegaram com o cheiro do azeitado dos dólares, mas que venham aqui ungidos pelo desejo do povo de dar o Brasil uma Constituição forte, e que tenham, acima de tudo, o cheiro benéfico do povo brasileiro.

O Sr. Saldanha Derzi — Só um minuto, Senador Carlos Alberto. O nobre Senador Gastão Müller disse que não havíamos lido a lei. No entanto, as dicas da Justiça Eleitoral, publicadas no *Jornal do Brasil*, dizem:

"Quem não se recadastrou até o dia 30 de maio, terá o seu título de eleitor cancelado, mas ainda tem um prazo até o dia 6 de agosto para se alistar na sua zona eleitoral como eleitor novo. A partir dessa data se não se tiver apresentado, pagará multa e estará impedido de votar nas eleições de 15 de novembro."

O SR. CARLOS ALBERTO — Quem não leu foi o Líder do Governo.

O Sr. Martins Filho — Todos seremos novos eleitores nas eleições de 15 de novembro! Como força de expressão.

O SR. CARLOS ALBERTO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o dado mais importante deste meu pronunciamento foi o aparte do Senador pelo meu Estado, Martins Filho. E por que? Porque, aqui, as colocações que fazia eram em torno do poder econômico, o uso do poder econômico neste recadastramento eleitoral. Em nenhum momento me coloquei contrário ao recadastramento eleitoral. Aqui, enalteci o papel do Governo de fazer com que as eleições sejam lícitas, corretas e honestas. O Senador Martins Filho saiu da Presidência — e com que orgulho recebi o aparte do meu conterrâneo — e falou-nos que no Rio Grande do Norte hoje já se fala no peso do dólar, o dinheiro forte, o dólar, para se eleger deputado federal ou senador.

Ora, Sr. Presidente, se diz o Senador Martins Filho que o cruzeiro dele ainda é fraco — que não é nem o cruzeiro, é o cruzado das sessões, dos "jettons", do seu subsídio como Senador — o que S. Ex.^a ganha na verdade será que vai dar para concorrer com aqueles que têm o dólar, o dinheiro verde, forte, para recadastramento eleitoral? E se aqui S. Ex.^a advoga o recadastramento eleitoral, ele mesmo afirmou que hoje já existem empresários ricos, com dólar dispostos a disputarem a Constituinte. E se S. Ex.^a só tem um subsídio do Senado Federal, pergunto: como enfrentar, então, esses empresários ricos, cheios de dólares, um recadastramento, V. Ex.^a, homem do interior, político hábil, inteligente, capaz e competente, que, por sua competência, se faz presente nesta Casa? V. Ex.^a fosse um político hábil aqui não estaria. Pergunto, então, a V. Ex.^a como disputar com aqueles que estão cheios de dinheiro um processo caro de recadastramento? Como impedir, nesses termos, que seja eleita uma Constituinte burguesa, sem a presença dos diversos segmentos da sociedade — a classe trabalhadora, os líderes sindicais, os universitários? Será que os trabalhadores estarão com kombis nas ruas, com funcionários aptos a orientar o eleitor analfabeto ou semi-letrado no recadastramento? Será que os universitários e os intelectuais também terão condições?

Não, Sr. Presidente, não, Srs. Senadores. Não sou um homem rico. Vivo do meu subsídio. Se fosse hoje candi-

dato a Senador, com o recadastramento que temos pela frente, jamais teria condições de disputar a próxima eleição, pois não teria o poder econômico a meu lado. As multinacionais aí estão. No meu Estado já há candidato a deputado federal financiado por empresas da Bahia, de São Paulo e do exterior. O resultado é que esse recadastramento será comandado por esse grande capital, que irá eleger uma Constituinte burguesa.

O que advogo? Advogo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que, se existe lei, é para ser aplicada. E os brasileiros estão acreditando na Nova República. A Nova República veio para moralizar, estou certo. Acredito nos propósitos do Presidente José Sarney de fazer com que os brasileiros possam se orgulhar da moralidade, da honestidade, dos princípios éticos dos governantes, como também de toda classe política.

O Sr. Martins Filho — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. CARLOS ALBERTO — Não estou contra o recadastramento. Quero o recadastramento eleitoral. Advogo o recadastramento eleitoral. Exijo, como todos os políticos, o recadastramento eleitoral.

Divirjo apenas do processo. Sr. Presidente, e Srs. Senadores, fazer esse recadastramento, no dia da eleição, com o cidadão retendo o seu título na seção e entregando o formulário, sem nenhuma despesa, é muito mais lógico. Só os teóricos não vêem. É uma ilusão, também, daqueles que acham que foram derrotados em 1982, por fraudes. É uma ilusão de muitos políticos derrotados pelo povo, imaginarem que a culpa é do voto-fantasma e que o recadastramento irá mudar isso. Muitos vão ficar decepcionados novamente, isso não é verdade.

Não gastei nenhum tostão para fraudar um só eleitor até porque não tinha dinheiro. Sou um homem que veio do rádio, um homem simples, filho de um ferroviário. Não sou industrial, não sou empresário, me fiz no meio do povo, nas bases, convivendo com o povo, lidando com o povo. Por isso, a minha preocupação hoje é com as novas gerações, com os novos valores...

O Sr. Martins Filho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CARLOS ALBERTO — Com muito prazer, nobre Senador Martins Filho.

O Sr. Martins Filho — Jamais ocuparia esta tribuna, principalmente num aparte ao discurso de V. Ex.^a, para colocar o nobre Colega do lado daqueles que não querem recadastramento. Fico muito feliz em saber que V. Ex.^a é a favor do recadastramento. O que eu fiz foi uma conchamação para que todos os unamos para a moralização dos costumes. Se V. Ex.^a é a favor, como já disse aqui, do recadastramento, por que só se fazer esse recadastramento após as eleições de 15 de novembro?

O SR. CARLOS ALBERTO — Ao contrário. Estou falando em fazê-lo nas eleições de 15 de novembro.

O Sr. Martins Filho — Após 15 de novembro, nobre Senador, "Inês é morta!"

O SR. CARLOS ALBERTO — Não!

O Sr. Martins Filho — Então, não adianta, porque precisamos moralizar as eleições.

O SR. CARLOS ALBERTO — V. Ex.^a, então, não acredita na Justiça?

O Sr. Martins Filho — Exatamente, antes de 15 de novembro.

O SR. CARLOS ALBERTO — V. Ex.^a continua desacreditando na Justiça!

O Sr. Martins Filho — Pelo contrário! Vou responder à indagação que V. Ex.^a me fez. V. Ex.^a me perguntou, e digo como irei disputar as eleições de 15 de novembro.

O SR. CARLOS ALBERTO — Não, Senador Martins Filho. Faço a seguinte colocação: se houver fraude...

O Sr. Martins Filho — Pergunto a V. Ex.^a se me concedeu o aparte ou...

O SR. CARLOS ALBERTO — Concedo o aparte a V. Ex.^a V. Ex.^a fez a colocação de que, após as eleições, "Inês é morta". Então, V. Ex.^a continua desacreditando na Justiça Eleitoral.

O Sr. Martins Filho — Pelo contrário! Vou disputar as eleições, porque confio na Justiça Eleitoral do Brasil. No entanto, o Legislativo, nós, aqui, é que iremos dar os instrumentos legais para que a Justiça Eleitoral possa impedir que o poder econômico seja o instrumento principal dessas eleições. Então, estamos confiando na Justiça. Por isso é que estou aqui confiando na Justiça Eleitoral do nosso País. Agora mesmo V. Ex^a é conhecedor que temos, no Rio Grande do Norte, o célebre episódio do "rabo de palha". Confio na Justiça Eleitoral do meu País, que irá mandar para a cadeia aqueles que procuraram fraudar as eleições de 15 de novembro de 1985, as eleições que levaram à Prefeitura de Natal Garibaldi Alves, quando V. Ex^a sentiu, na própria carne, o peso do poder econômico, e o Governador, mobilizando 130 prefeitos, procurou distorcer os resultados dessas eleições, mandando, autorizando e determinando que os prefeitos se utilizassem de todos os meios, corrompendo as consciências, levando feira, distribuindo material para construção, e, assim, procurando, através desses meios ilícitos e espúrios, distorcer a vontade popular, o desejo de mudança do povo do Rio Grande do Norte. Confio que

também a Justiça irá mandar para a cadeia aqueles que procuraram fraudar, em 85, as eleições, irá impedir que venham para o Congresso Nacional representantes que não sejam verdadeiros intérpretes do desejo popular. V. Ex^a está do nosso lado. É apenas uma questão de data. E defendo que esses recadastramento eleitoral seja feito antes das eleições de 15 de novembro, porque assim é que é importante. Como se irá evitar o poder econômico? É o Congresso Nacional dando a Justiça Eleitoral uma lei limpa, uma lei clara, que todo o cidadão brasileiro possa interpretá-la e fazer com que a Justiça Eleitoral, acionando os meios ao seu alcance, possa mandar para a cadeia aqueles que procuram distorcer a vontade popular. Precisamos dar os instrumentos à Justiça Eleitoral. Da minha parte, e creio que de V. Ex^a, como conterrâneo, como sofredor igual a mim, V. Ex^a não irá privar o Brasil de ter uma Constituição pura, uma Constituição limpa, que represente as aspirações maiores do povo brasileiro.

O SR. CARLOS ALBERTO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, incorporo ao meu discurso os enfoques do aparte do Senador Martins Filho, que foi muito claro em sua intervenção.

Sua Ex^a enfatizou muito bem que ninguém aqui é contra o recadastramento eleitoral. Ninguém! O Senador Virgílio Távora, como também este Senador, em nenhum momento tomou posição contrária ao recadastramento eleitoral.

Advogamos que este recadastramento eleitoral, do jeito como o estão querendo promover, vai privilegiar uma burguesia que poderá manipular a Constituinte de 1986.

O Senador Martins Filho aqui falou, em aparte, de um processo político movido pelo PMDB, no Rio Grande do Norte, contra o Governador do Estado e um ex-Secretário. S. Ex^a lembrou que houve abuso do poder, dinheiro, houve tudo. E é para evitar isso que faço esses reparos ao processo açodado de recadastramento em 45 dias. Não queremos um Congresso Nacional — especialmente o próximo, que terá a responsabilidade de escrever a futura Constituição — moldado pelo grande capital. Queremos que ele reflita o Brasil, tal como é, nem melhor, nem pior.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)